



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Marta João Mahundlha para sua filha Euridice António Cossa passar a usar o nome completo de Maria Euridice António Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Díder Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização Norberta Rodrigues Massinge para sua filha menor Cafanhene Mércia Carlos Seco Tembe passar a usar o nome completo de Mércia Carlos Seco Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Maio de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Haua Mussa Nalagy Khan, para seu filho Adam Nalagy Assane

Khan passar a usar o nome completo de Adam Assane Nalagy Khan.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Junho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Moradores da Matola A, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores da Matola A.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 25 de Janeiro de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Intermesch, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100051028 uma entidade legal denominada Intermesch, Limitada:

Primeiro — Interfranca, SA, representada por Jaime Patrício Langa, na qualidade de director-geral com plenos poderes para o efeito, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110138313F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos três de Abril de dois mil e seis, residente em Maputo;

Segundo — Mesch Arquitectos, Limitada, representada pelo seu sócio gerente Mark Meiring, portador do Passaporte número 438357707, emitido por Department of Home Affairs da República da África do Sul, residente em Maputo;

Acordam constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do presente contrato social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Intermesch, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil cento e cinquenta e poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos domínios de:

- Construção, organização, manutenção, gestão e exploração de parques de estacionamento de veículos automóveis;
- Gestão e exploração de imóveis;
- Prestação de serviços relativos ao seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, repartidos nas seguintes participações:

- a) Interfranca, SA, com uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Mesch Arquitectos, Lda., com uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital, caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas. A parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte o aumento de capital, poderá ser subscrito pelos outros sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização

da Assembleia Geral e só produzirá efeitos a partir da data da escritura pública de alteração do contrato social.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo fixado por auditor externo da sociedade pelo critério do valor da situação líquida do balanço da sociedade (fundos próprios), conforme últimas demonstrações financeiras auditadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes, ou capazes, ou herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou incapaz que nomearão uma pessoa ou entidade que os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para financiar, com fundos próprios, a actividade da sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos entre os sócios.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além doutras atribuições que lhes são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de gerência e do conselho fiscal e do livro de autos de posse.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente respectivo ou a pedido expresso do presidente do conselho de gerência, ou por dois outros gerentes. A convocatória será dirigida aos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, e, em segunda convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondem à maioria do capital.

Sete) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Nove) Requerem a maioria qualificada de três quartas partes do total do capital social as deliberações sobre:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão das quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros designados em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência deve exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como realizar os objectivos da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá delegar a gestão diária da sociedade num director-geral, o qual poderá ser um dos membros ou uma pessoa estranha à sociedade por esta contratada para o efeito e deverá fixar expressamente os limites da delegação referida.

Quatro) A sociedade obriga-se com assinaturas de dois membros do conselho de gerência, sendo obrigatória a do sócio Interfranca, SA.

Cinco) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo presidente ou por outros gerentes.

Seis) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por telefax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Sete) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Oito) O gerente temporariamente impedido de comparecer a uma reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante carta, correio electrónico, ou telefax dirigidos ao presidente.

Nove) O presidente, quando impedido de comparecer a uma reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante carta, correio electrónico, ou telefax dirigidos ao seu substituto.

Dez) Para o conselho de gerência poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos membros.

Onze) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Doze) Quando o presidente se tenha feito representar, nos termos do número nove, o gerente que o representar terá o privilégio referido no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Quatro) A competência do conselho fiscal e os direitos e as obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e do presente contrato social.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Seis) O presidente convocará o conselho, pelo menos em cada trimestre e sempre que lhe solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de gerência.

Sete) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Oito) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade caso de empate nas deliberações.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da assembleia geral e os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior tem duração de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício.

Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membro o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da assembleia geral ou dos conselhos de gerência e fiscal não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente respectivo mandato.

Cinco) As remunerações dos gerentes, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas pela assembleia geral, atentas as respectivas funções.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de gerência ou conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar, por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de gerência, quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de dois gerentes nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato social;
- b) Pela assinatura do director-geral, a que se refere o número três do artigo décimo do presente contrato social e no âmbito dos poderes que para tal efeito lhe forem cometidos pelo conselho de gerência;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apurados nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro e nas contas de resultados (as quais espelham os proveitos e custos e encargos da actividade da sociedade), os lucros e as perdas de cada exercício que terão a seguinte aplicação:

Um) Cinco por cento para reserva legal até perfazer cumulativamente o limite mínimo estabelecido na lei de vinte por cento do capital social.

Dois) Para outras reservas que seja resolvido criar, a percentagem que for determinada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo deste pacto.

Três) O remanescente será distribuído pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por decisão da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Quatro) Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Cinco) Em tudo o que for omissis no presente contrato social, regularão as condições estabelecidas no Código Comercial alterado pela Lei nº 10/2005, de 23 de Dezembro e aprovado pelo Decreto-Lei nº 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Silver Estone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100058715 uma entidade legal denominada Silver Estone,

Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Muhammad T. Alam, solteiro maior de quarenta e dois anos de idade natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do Dire 14552 e autorização de residência n.º 05458499 emitido aos 30 de Setembro de 2000.

Segundo: Ibrahim Baig solteiro de trinta e um anos de idade natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AE 3928731 emitido aos 22 de Março de 2006 no Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Silver Estone, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de vestuários e todos artigos relacionados com outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma subscritas pelos sócios Muhammad T. Alam e Ibrahim Baig.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezoito de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozkito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e duas a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do

conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de trespasse entre Ludovic J.M Lestable, Joana Nunes Mateus, Maria Margarida Valente de Oliveira, e Luísa Maria Pereira Santos Soares Coelho.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade Mozkito, Limitada, constituída por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e seis, exarada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito barra A da loja de negócios.

Que pela presente escritura declaram os sócios da mesma empresa que em consequência trespasam à referida sociedade para os novos sócios Maria Margarida Valente de Oliveira e Luísa Maria Pereira Santos Soares Coelho que o capital social da referida sociedade é de dez mil meticais dividido em duas quotas correspondente a cinquenta por cento para cada.

E pelos outorgantes cedidos foi dito que aceitam este trespasse nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Kras – Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e dois, lavrada a folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Menezes Queo Chapungo, ajudante D de segunda classe, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas.

Que em consequência da referida divisão e cessão de quota, alteram as alíneas a) e b), número um, artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Krastio Andreev Panayotov;
- Uma quota também do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Florentino Franque.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kras – Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e um, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Menezes Queo Chapungo, ajudante D de segunda classe, em pleno exercício de funções notariais, foi constituído entre Krastio Andreev Panayotov e Florentino Franque, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Kras-Beira, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio e indústria.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e, que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Krastio Andreev Panayotov;
- b) Uma quota do valor nominal, de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Florentino Franque.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos a sociedade, ao juízo e de acordo com condições de reembolso a acordar.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

A assembleia será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Krastio Andreev Panayotov, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da morte ou extinção

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Endeavours Safaris Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100058189 uma entidade legal denominada Endeavours Safaris Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Michael Paul Hill, casado em regime de separação de bens com Silvia Bettoli, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 460603768, emitido aos quatro de Maio de dois mil e seis;

Laurindo Francisco Saraiva, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambi-cana, portador do Passaporte n.º H001598, emitido pela Direcção Nacional de Migração catorze de Julho de mil novecentos e noventa e três e renovado em Roma, pelo Consulado Geral de Moçambique vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, sob forma de sociedade por quotas adopta a denominação de Endeavours Safaris Mozambique, Limitada, e realizará as suas actividades em conformidade com os presentes estatutos e no quadro das normas pertinentes ao investimento directo estrangeiro associado ao investimento nacional na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N'Gouabi, número trezentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo sem prejuízo de por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades turísticas, visando, em especial, a facilitação do acesso à locais turísticos para as pessoas portadoras de deficiências bem como a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica à empresas no mesmo âmbito mediante a realização das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de infra-estruturas de turismo adaptadas para as pessoas portadoras de deficiência;

b) Identificação, distribuição e montagem de equipamentos que facilitem o acesso à locais turísticos pelas pessoas portadoras de deficiência;

c) Organização de viagens e acomodação especializadas para as pessoas portadoras de deficiência;

d) Desenvolvimento de actividades de formação de modo a responder e a inserir as pessoas portadoras de deficiência;

e) Desenvolvimento do eco-turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal, permitidas pela lei.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras empresas, gerir outras sociedades afins ou com objecto social semelhante ou representar empresas congéneres nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos, aumento do capital, cessão, lucros, distribuição de resultados e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondendo às seguintes quotas:

- a) Uma quota pertencente a Michael Paul Hill no valor de catorze mil meticais, correspondendo a setenta por cento;
- b) Uma quota pertencente a Laurindo Francisco Saraiva no valor de seis mil meticais correspondendo a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios não cedentes aos quais fica reservado o direito de preferência.

Dois) A sociedade assegurará que o acesso ou alienação de quotas, sempre salvaguardados os direitos de preferência dos sócios, seja do conhecimento destes, através de uma notificação escrita a todos os sócios dentro dos catorze dias subsequentes à deliberação pertinente, com especificação do tempo de que os sócios poderão exercer o seu direito. Os direitos de preferência na compra, deverão ser exercidos dentro dos trinta dias posteriores ao dia em que o aviso foi anunciado.

Três) Em obediência ao estabelecido na lei, celebrar-se-á uma escritura que mencione as pessoas envolvidas como partes.

Quatro) As quotas serão pagas nos termos que forem fixados pela assembleia geral, sem prejuízo de poderem ser transaccionados pelo seu valor nominal.

Cinco) O sócio que deseje alienar a sua quota ou parte dela, deverá notificar o conselho de administração sobre a sua intenção em carta registada que mencionará o nome do cessionário proposto; esta notificação será considerada como constituindo uma oferta aos outros sócios, no sentido especificado em seguida.

Seis) A direcção informará os outros sócios sobre a oferta por carta registada, dentro de oito dias após a recepção da oferta.

Sete) Durante catorze dias após terem sido enviadas as cartas, devidamente registadas como exigido no parágrafo anterior, cada um dos sócios terá direito de responder à oferta através de uma carta registada endereçada à direcção manifestando ou não o seu interesse na cessão.

Oito) Se os sócios em conjunto ou parte deles manifestarem o interesse de comprar a quota, proceder-se-á a divisão, em conformidade com as participações sociais dos sócios concorrentes.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar, nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo o terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição de sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros, legalmente constituídos, do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composta por todos os seus sócios.

Dois) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das outras contribuições que a lei lhe confere, as seguintes:

- a) Aquisição e venda de bens móveis e imóveis, pertencentes à sociedade;

- b) Participação no capital social de outras sociedades ou outra forma de associação, bem como a fusão ou incorporação;
- c) Determinação da aplicação dos resultados;
- d) Designação dos administradores e fixação da sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a clara indicação da agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telegrama ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) À cada quota corresponde um voto por cada duzentas e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Três) A assembleia geral só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral, desde que o comunique, por escrito, à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a uma direcção composta por parte dos sócios, podendo integrar pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos membros da direcção da sociedade exercer, nos termos da lei, os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar de todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Quando o desenvolvimento o justificar poderá ser constituído um conselho de administração que supervisionará a actividade da direcção.

Quatro) A assembleia geral dos sócios decidirá sobre o número de directores.

Cinco) A assembleia geral designará o director executivo que terá, em qualquer altura, o poder de suspender qualquer dos restantes directores.

Seis) No caso de suspensão de um director, se após três meses não for tomada nenhuma resolução pela assembleia geral, sobre o seu despedimento, a suspensão terminará.

Sete) Será concedida ao director em causa, a oportunidade de prestar esclarecimentos na sessão em que a sua suspensão ou exoneração seja discutida podendo ter um assistente que o apoie.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes dos directores

Um) Carecem de aprovação da assembleia geral de sócios as decisões que consistam em:

- a) Alugar, abandonar, adquirir, transferir ou hipotecar uma propriedade da empresa;
- b) Transferir ou hipotecar dívidas;
- c) Criar e encerrar delegações e, ou sucursais, de modo a expandir os negócios da sociedade;
- d) Participar, aceitar ou renunciar a gestão de negócios de outras empresas;
- e) Exercer o direito de voto relacionado com as acções e as participações da sociedade noutras sociedades ou empresas;
- f) Fazer, terminar ou alterar quaisquer acordos de cooperação ou de reserva;
- g) Adquirir, hipotecar e transferir os direitos relacionados com a propriedade intelectual que inclui garantir e adquirir licenças e sublicenças;
- h) Fornecer valores em dinheiro sob empréstimo e contrair empréstimos de dinheiro, com excepção de lançamento de dinheiros, na conta corrente do banqueiro da sociedade;
- i) Adquirir fundos para negócios imóveis até um montante que exceda o valor máximo por transacção, como determinado pela assembleia geral.

Dois) A direcção deve agir de acordo com as deliberações e orientações da assembleia geral, no concernente tanto às linhas gerais das políticas financeiras, sociais e económicas, como a gestão pessoal dentro da sociedade.

Três) A direcção da sociedade, bem como cada um dos directores poderão representar a sociedade.

Quatro) Se um director tiver um interesse que entre em conflito com o da empresa, a direcção poderá designar outro director para o mesmo efeito.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do director executivo;
- b) Com a assinatura conjunta do director executivo e do director da área financeira ou a assinatura deste com a do outro director, quando se trata de matérias financeiras;
- c) Assinatura de mandatário com os poderes bastantes;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por funcionário devidamente autorizado pelo director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a deliberação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

Quatro) Fica proibida a não distribuição de dividendos por dois exercícios consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

A fiscalização interna das contas da sociedade poderá ser confiada a uma empresa especializada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei, e na dissolução por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais como deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Normas subsidiárias

Em tudo quanto fique omissa, a sociedade regular-se-á nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Móveis e Estofos Triângulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora da mesma, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, mudança da sede social, cessão de quotas e alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Móveis e Estofos Triângulo, Limitada, tem a sede social e principal estabelecimento, na Avenida do Trabalho, número mil e setenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores constantes

da escrita social, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única quota, subscrita pelo sócio Ebrahim Hassan Patel.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada no máximo por três administradores, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não serem reeleitos.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de um administrador.

Seis) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer um dos administradores.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Bay Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100059398 uma entidade legal denominada Bay Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — António Maxiamiano Miambo, solteiro, maior, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mavalane A, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110016411M, emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo — Vera V. Odnokoz, casada com Peter Engler, em regime de comunhão de bens

adquiridos, natural de Rússia, residente em Maputo cidade, Portadora do DIRE n.º 07823, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e três, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bay Logistics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Agenciamento de navios, gestão de tripulações marítimas, fornecimentos de mantimentos aos navios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Duas quotas de igual valor, no montante de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios António Maxiamiano Miambo e Vera Odnokoz, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, a qual e reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado. A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura dos dois sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sócias, tais como, letras de favor, fianças e avales.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada e presidida pelo gerente ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- Alteração dos estatutos;

- b) Fusão, transformação e dissolução;
c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendações dos gerentes decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da dissolução nos termos em acordarem.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Profarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência da totalidade da quota do sócio Ernest Linder no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e

quatro por cento e da quota do sócio Jagdishchandra Araquechande, correspondente a dezassete vírgula sessenta e seis por cento, ao sócio Renato Pedro João Ronda, que a unifica a quota recebida passando a deter na sociedade uma quota de treze mil quinhentos e trinta e dois meticais e ainda elevam o capital social da sociedade de trinta mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo o valor do aumento de quatrocentos e setenta mil meticais, que foi efectuado por entrada em dinheiro e suprimentos, passando o capital social, a estar em duas quotas: uma no valor nominal duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Pedro João Ronda e outra de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Jagdishchandra Araquechande.

Que alteram a sede da sociedade da Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e sessenta e cinco, primeiro andar para Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil quinhentos e quarenta e sete, rés-do-chão.

Em consequência do aumento do capital social aqui operado são alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil quinhentos e quarenta e sete, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- Uma no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Pedro João Ronda;
- Outra no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jagdishchandra Araquechande.

ARTIGOSEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, independentemente do valor da sua quota no capital social, assim nomeados administradores com dispensa de caução e com remuneração ou não conforme o que for deliberado.

ARTIGOSÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade será necessária assinatura de um dos sócios ou de ambos.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

RADIAMA — Radiadores de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Maio do ano dois mil e oito, da sociedade RADIAMA – Radiadores de Maputo, Limitada, as sócias deliberaram aumentar o capital social em mais cinquenta mil meticais, passando a ser de cem mil meticais. Em consequência, alteram os artigos quinto, sétimo e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de setenta e quatro mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Luísa dos Santos Nunes;
- Uma no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Maria Isabel Rodrigues Palmeira.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida à sócia Maria Luísa dos Santos Nunes, a qual fica dispensada de prestar caução, e terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Parágrafo único. A gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente a um ou mais mandatários, através de procuração.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes sócios e com os representantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Decoração Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e três de Abril de dois mil e oito, da sociedade Decoração Família, Limitada, matriculada sob NUEL100046865, os sócios Georgina Alfredo Miambo, Yuran Salustiano Miambo e Família Salustiano Miambo deliberaram ceder as suas quotas no valor total de vinte mil meticais a favor de Archer Agnelo Sarmento e retiraram-se da sociedade.

Em consequência alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em numerário, pertencente ao único sócio Archer Agnelo Sarmento.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Kingfisher Canopies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Servaas Van Breda Malherbe e António Andrade Silva, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kingfisher Canopies, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de propriedade imobiliário, aluguer, compra e venda de imóveis;
- b) Desenvolvimento urbanístico, que compreende a aquisição de terrenos para destinos diversos;

- c) Gestão de propriedades;
- d) Prestação de serviços e consultoria;
- e) Exercer actividades turísticas, indústria hoteleira, pesca semi-industrial, recreio e mergulho;
- f) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;
- g) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos, peças e acessórios relacionados com a sua representação no país como agentes, distribuidores ou consultores;
- h) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;
- i) Adquirir, construir ou, alugar bens imóveis e móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e no estrangeiro;
- j) Desenvolver e exercer concessão e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) Desenvolver outras actividades conexas e complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quatro quotas de valores nominais desiguais equivalentes às percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Servaas Van Breda Malherbe, oitenta por cento;
- b) António Andrade Silva, vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos sócios, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Podem os sócios considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tiver definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é denominada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António Andrade Silva, desde já nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele. O sócio gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, os lucros ou perdas apuradas serão divididos aos sócios na porção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, seis de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

APICAPS

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador de entidades legais na Beira.

Certifico para efeitos de publicação da Associação APICAPS, constituída e matriculada sob NUEL 100055090 entre Bernardo Muquetua Magira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Plácido Marcos Wirissone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Ana Maria Helena Nicolau, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Niquenel Queré Bacar Atanásio, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Lino Agostinho Miguel, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Margarida Esteva Kanhandula solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Hortência Luísa Tole Tambo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, Abel Nguiraze Tambo solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Dalepa Stanley Luís Dalepa solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade da Beira, Victória Xavier Estêvão solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, de dois mil e seis, conforme as cláusulas que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adopta a denominação de Associação para Pesquisa Investigação Científica e Apoio Psicossocial a sociedade adiante designada pela sigla APICAPS.

A APICAPS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo constituída por intelectuais da área de ciências sociais e humanas e de ciências exactas e aplicadas dos ramos de psicologia, sociologia, antropologia, direito e medicina, que exercem actividades em todos campos envolvendo as componentes de pesquisa e Investigação científica nas áreas de Bio-médica; Psicossocial; Desenvolvimento comunitário. Apoio Psicossocial a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

A APICAPS terá a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira e por deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A APICAPS tem como objectivos:

- a) Identificar os grandes constrangimentos da sociedade, ligados a áreas de actuação da Associação;
- b) Elaborar projectos de pesquisa e respectiva implementação com vista a dar resposta aos problemas identificados;
- c) Desenhar e implementar projectos em diversas áreas de actuação da APICAPS viradas ao desenvolvimento dos seus membros;
- d) Participar em actividades de formação nas áreas inerentes a finalidade da Associação;
- e) Apoiar moralmente, psicologicamente, materialmente, cooperando com todas as entidades necessitadas;
- f) Estabelecer parcerias de cooperação em diversas áreas com outras instituições que exerçam actividades que tem haver com a APICAPS;
- g) Contribuir para o apoio psicossocial, clínico, nutricional e material a partir da elaboração de projectos e desenvolvimento de actividades no âmbito multisectorial, com orientação e combate a prevenção do HIV/SIDA;
- h) Identificar, acompanhar e orientar a educação sanitária, educação sexual e reprodutiva;

- h) Promover e incentivar a criação de projectos de geração de rendimento para o combate a pobreza as populações mais vulneráveis e nas áreas de formação;
- i) Promover a formação dos seus membros e a sua integração no meio social;
- j) Promover intercâmbios e troca de experiências e de informações de interesse com a área de investigação científica dentro e fora da província de Sofala;
- k) Dinamizar novos projectos, relações sociais e promover acções de trabalho dentro da linha do plano do governo na estratégia de combate a prevenção do HIV/SIDA;
- l) Promover programas de iniciativas voluntárias que visam diminuir o impacto psicossocial e económico proveniente das outras enfermidades (como malária, cólera, calamidades naturais), orientando a comunidade a realizar programas de educação sanitária e ambiental a nível da sociedade;
- m) Representar os associados perante organismos oficiais governamentais económicos, sociais e culturais no que respeita aos assuntos específicos que enfermam a sociedade;
- n) Promover o auto emprego, abertura do mercado de emprego e terapia ocupacional como forma de redução de índice da pobreza.

ARTIGO QUARTO

A APICAPS é constituída por tempo indeterminado e a sua constituição conta a partir da data do reconhecimento jurídico pelo Ministério da Justiça, que reconhece a sua personalidade jurídica e aprovar os seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da APICAPS todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras sem discriminação de sexo com idade superior ou igual a dezoito anos, que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ser estudante em qualquer instituição de ensino no território da província de Sofala ou fora, de nível médio ou superior;
- b) Ser funcionário do sector público, privado, membro de qualquer comunidade religiosa;
- c) Para além dos requisitos referidos nas alíneas do número anterior no âmbito da Associação poderá se estender a outros grupos de organizações formais e informais com objectivos semelhantes de modo a incrementar, impulsionar e orientar as suas actividades desde que se subscrevam e sejam admitidos pelo despacho do Conselho de Direcção e posterior ratificação da Assembleia Geral.

Dois) Para fins de pesquisa, todos os autores devem ter:

Qualificação académica e científica compatíveis com a sua participação no projecto, assumindo a responsabilidade intelectual e científica pelo mesmo;

Três) Critérios de inscrição dos membros. A inscrição dos membros é feita mediante o preenchimento duma ficha em uso na associação contendo os seguintes dados:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, número do Bilhete de Identidade data e local de emissão, naturalidade e residência actual;
- b) Nome da instituição do ensino, localização, qualificações académicas;
- c) Tipo de actividade;
- d) Área de actividade;
- e) Assinatura do candidato. Os nomes dos membros constarão num livro designado por Registo dos associados, constando dados como categoria, data de filiação e sexo.

ARTIGOSEXTO

Os membros da APICAPS classificam-se de acordo com os grupos a seguir:

Fundadores – Aqueles que subscreveram acto constitutivo da associação e participaram na reunião da assembleia constituinte;

Efectivos – Aqueles que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, mas tendo pago integralmente a jóia e estando obrigado a pagar uma quota mensal, preenchem os requisitos estabelecidos na alínea b) do número um do artigo sexto da secção anterior e tenham idade igual ou superior a dezoito anos;

Honorários – Aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado serviço para o desenvolvimento da actividade social nacional ou promoção da associação, sejam assim consideradas por decisão da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Beneméritos – Aqueles que, por simples espírito de liberdade e, desde que formalmente, aceites pelo Conselho de Direcção, resolvam fazer uma doação, quer constituindo da disposição gratuita de alguma coisa ou de um direito, quer na assunção de alguma obrigação em benefício da Associação;

Aderentes – Aqueles que sejam candidatos a actividades sociais, qualificados nas condições referidas na alínea b) deste artigo;

Correspondentes – São pessoas singulares ou entidades públicas, nacionais ou estrangeiras com que APICAPS mantenha relações de cooperação de interesse mútuo.

ARTIGOSÉTIMO

Um) Constituem direitos dos Membros:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da associação directamente ou pelo intermédio dos seus legítimos representantes;

b) Usufruir de todas vantagens ou direitos decorrentes da existência e da actividade da Associação;

c) Interpor recursos nos termos legais, relativamente a deliberação ou sanções individuais;

d) Votar e ser votado em eleições dos órgãos sociais, no caso dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos;

e) Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos legais;

f) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da associação;

g) Os membros fundadores poderão ainda gozar de direitos sociais que vierem a ser concedidos em regulamentos internos.

Dois) São deveres dos membros:

a) Satisfazer as condições da administração e quotização fixada em Assembleia Geral;

b) Participar na gestão administrativa directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;

c) Aceitar as deliberações e compromissos da associação tomadas através dos seus órgãos competentes, de harmonia com a lei geral dos estatutos e regulamentos internos;

d) Participar todas as informações de que tenha conhecimento, particularmente os que possam afectar ou pôr em causa a responsabilidade da associação ou par em risco os interesses sociais;

e) De modo geral, os membros devem colaborar por todos meios legais ao seu alcance para a completa realização dos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

São deveres dos membros:

a) Satisfazer as condições da administração e quotização fixada em Assembleia Geral;

b) Participar na gestão administrativa directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;

c) Aceitar as deliberações e compromissos da associação tomadas através dos seus órgãos competentes, de harmonia com a lei geral dos estatutos e regulamentos internos;

d) Participar todas as informações de que tenha conhecimento, particularmente os que possam afectar ou pôr em causa a responsabilidade da associação ou pôr em risco os interesses sociais;

e) De modo geral, os membros devem colaborar por todos meios legais ao seu alcance para a completa realização dos fins da associação.

ARTIGONONO

Os cargos sociais poderão ser remunerados se e como assembleia geral decidir mediante proposta do Conselho de Direcção, havendo sempre lugar para o pagamento das despesas de representação, passagem referente a viagens em missão de serviço e respectivas ajudas de custo.

ARTIGODÉCIMO

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, seus regulamentos internos e demais disposições legal aplicável, incorrem consoante as circunstâncias, nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública apresentada em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

Dois) A aplicação da pena da alínea e) do número anterior será precedida de um processo disciplinar, depois de que, o membro representará a sua defesa e as provas que bem entender dentro do prazo que vier a ser afixado. É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das penalidades, cabendo recurso final a Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Os órgãos sociais da Associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia é o órgão supremo e deliberativo da Associação e as suas deliberações são tomadas nos termos legais estatutários e regulamentares, que obrigam os órgãos sociais e a todos os membros. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos e com a quota em dia. Os membros beneméritos, aderentes e correspondentes podem assistir as reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto. Nas reuniões da Assembleia Geral com as restrições legais e regulamentares estabelecidos, os membros podem fazer-se representar por procuração passada a outros membros, não podendo no entanto a cada membro representar mais de quatro membros ausentes.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos directivos da Associação;
- b) Votar o orçamento, as receitas e despesas, relatórios do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar propostas de alteração aos estatutos e regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação, nomear os seus liquidatários, nos termos regulamentares, definir os seus poderes e aprovar os relatórios de liquidação;

- e) Ratificar a admissão de membros e deliberar sobre a sua expulsão;
- f) Deliberar sobre quaisquer questões para que tenha sido convocada e que seja da sua competência;
- g) Aprovar e avaliar quaisquer propostas projectos de diversos âmbitos em função dos objectivos inerentes a associação.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até quinze de Fevereiro de cada ano para apreciar o relatório do Conselho de Direcção, o balanço de conta do ano anterior, aprovar o orçamento proposto pelo Conselho de Direcção para o ano seguinte. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente: Sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, a requerimento de pelo menos, dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos sociais e com quotas em dia, devendo para tal, indicar o objectivo da reunião. A convocatória será feita por meio de carta escritas a todos membros com antecedência mínima de quinze dias por anúncio afixado nas instalações da sede e publicado num dos principais jornais diários.

Dois) Se na hora marcada não estiver presente a maioria dos membros da associação, a assembleia iniciará os seus trabalhos uma hora mais tarde independentemente do número de membros presentes. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos de membros em pleno gozo dos seus direitos sociais e as quotas em dia, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida. Exceptuando-se de disposto do número anterior, as deliberações sobre alterações dos estatutos, regulamentos internos e as relativas destituições dos membros dos órgãos sociais, serão tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes. Fora dos casos previstos na lei, nos estatutos e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto se tal for exigido pela maioria dos membros presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente, um coordenador e um (a) secretário (a).

ARTIGODÉCIMOSEXTO

A Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Definir o andamento dos trabalhos e lavrar as actas das sessões de trabalho;
- b) Representar a Assembleia Geral durante os intervalos das reuniões;
- c) Velar pelo cumprimento das dimensões da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral ao Presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Deferir e indeferir no prazo máximo de quinze dias os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a convocação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a ordem de trabalho e constar obrigatoriamente na convocatória;
- d) Presidir as sessões de trabalho e declarar a sua abertura, interrupção, suspensão e o seu encerramento;
- e) Moderar e assegurar a ordem de intervenção durante os debates;
- f) Aderir ou recuar moções, propostas e requerimentos verificando a sua regularidade, estatutários sem prejuízo de direito de recurso para Assembleia Geral;
- g) Para votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na mesa; Assinar com o secretário da Mesa as actas depois de aprovadas ao expediente da mesa;
- h) Rubricar os livros da Associação e assinar os termos de abertura dos mesmos e de respectivos encerramentos.

ARTIGODÉCIMOITAVO

As competências do vice-presidente serão elaboradas no regulamento interno da PICAPS.

ARTIGODÉCIMONONO

Para além de outras funções que lhe seja atribuídas, compete ao secretário:

- a) Registrar as presenças e verificar;
- b) Inscrever os membros da assembleia que queiram usar da palavra em sessões ou reuniões e encontros;
- c) Ordenar as moções, propostas, cartas e os requerimentos recebidos;
- d) Anotar os resultados da votação;
- e) Proceder a leitura dos documentos durante as reuniões;
- f) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGOVIGÉSIMO

O Conselho de Direcção e o órgão de gestão a quem incumbe a representação tanto a nível provincial, nacional, como internacional e a gerência da associação e é composto por um presidente com o direito de exercer o voto de qualidade, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro. As competências dos membros do Conselho de Direcção serão definidas no regulamento interno da APICAPS.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

O Conselho de Direcção da APICAPS, possui os mais amplos poderes de administração

e gestão de harmonia com o disposto na lei nos presentes estatutos, competindo-lhes designadamente:

- a) Definir e orientar a actividade de associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;
- b) Cumprir e fazer cumprir a disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias resoluções;
- c) Submeter a apreciação da assembleia geral, as propostas que julgam convenientes;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício do ano anterior e submetê-lo a apreciação e a votação da assembleia geral;
- e) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para eles tomarem parte da associação ou pessoas externas a Associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- f) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos órgãos previstos na alínea anterior.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Todos métodos de funcionamento do Conselho de Direcção serão elaborados no regulamento interno da APICAPS.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Para vincular genericamente a associação passa necessariamente da assinatura do presidente ou de quem por sua vez o fizer no lugar do substituto. Para obrigar a Associação em actos de gestão basta a assinatura de três membros do conselho de direcção ou de mandatário por ele devidamente constituído e autorizada para o efeito.

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;
- b) Por parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício do Conselho de Direcção, o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Examinar sempre a escrita e os serviços da associação e das delegações sempre que for conveniente;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- e) Outras competências do Conselho Fiscal serão definidas no regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

APICAPS pode, a todo momento ser dissolvida quando as circunstâncias o imponham, por uma das seguintes causas:

- a) Deliberação em assembleia geral por três quartos de todos os membros da associação;
- b) Decisão judicial;
- c) Nos demais casos previstos na lei das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária decidirá por maioria dos associados presentes, o destino a dar aos bens da Associação. Uma comissão a nomear na referida sessão, organizará o inventário dos bens existentes e promoverá a sua afectação a uma associação fins congêneres.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As dúvidas e casos omissos que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidos pelo Conselho de Direcção e pela legislação em vigor sobre a matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Moradores da Matola A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária, foi constituída uma associação entre: Esmeralda Hostense de Jesus Manuel, Janete Custer de Oliveira, José Manuel Martinho da Rocha Antunes, Nádia Ismael Faquir Madan, Momed Ussemame Popat, Adelina Isabel Bernardo Pandan Mocumbi, Arminda Afonso Maleiane, Isaías Vasco Rabeca e Faruk Osman, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação de Moradores da Matola A terá duração por tempo indeterminado, tem a sua sede provisória na Avenida Alberto Massavanhane número seiscentos e um, na cidade da Matola A e será adiante designada por associação.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por objecto:

- a) Representar os associados na colaboração com o Conselho Municipal em tudo o que for de utilidade para a

contínua melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida dos associados;

- b) Colaborar com associações similares que se constituam em outros bairros do Conselho Municipal da Cidade da Matola;
- c) Promover acções que contemplem o apoio e protecção, nomeadamente às famílias, a crianças e jovens e à terceira idade, sempre norteados pelos valores morais de solidariedade e de justiça;
- d) Promover quaisquer objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos da associação, dentro das suas atribuições.

ARTIGO TERCEIRO

A associação não tem fins lucrativos, é uma associação voluntária e é independente do Estado, de credos religiosos, de partidos políticos e de quaisquer outras instituições ou interesses.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

A admissão de associados compete à Direcção e será precedida de proposta assinada por um associado no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINTO

A aprovação ou não aprovação da proposta será decidida em reunião de Direcção.

ARTIGO SEXTO

O associado proponente poderá recorrer da decisão da Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá quatro tipos de associados: efectivos, não efectivos, honorários, e beneméritos

Um) Serão associados efectivos, todos os moradores que se inscrevam na associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal.

Dois) Serão associados não efectivos, todos os moradores ou instituições que se inscrevam com o objectivo de apoiar a prossecução dos objectivos da associação, obrigando-se a um pagamento mínimo anual correspondente a duas quotas mensais.

Três) Serão associados honorários, as individualidades nacionais ou estrangeiras que residam ou tenham residido na cidade da Matola A, e que, pelo seu mérito pessoal, científico, artístico ou profissional mereçam assim ser distinguidos.

Quatro) Serão associados beneméritos, as individualidades nacionais ou estrangeiras ou pessoas colectivas residentes ou com sede ou não na cidade da Matola A, que tenham prestado à associação serviços ou feito contribuições consideradas relevantes.

Cinco) A designação dos sócios honorários ou beneméritos é feita em assembleia geral, sob

proposta da Direcção, por maioria de três quartos dos votos expressos.

Seis) Os sócios honorários ou beneméritos estão isentos de jóias e quotização, não tendo direito a voto.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da associação;
- b) Requerer, por escrito, a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos da lei.

ARTIGO NONO

São direitos de todos os associados:

- a) Participar em todos os actos da vida da associação;
- b) Requerer, por escrito, a convocação de reuniões de moradores, nos termos do regulamento interno;
- c) Usufruir dos benefícios concedidos por entidades terceiras com os quais a associação tenha estabelecido parcerias ou acordos de cooperação;
- d) Solicitar informações aos órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e realização do objecto da associação;
- c) Zelar pelo bom nome e imagem da associação;
- d) Pagar as quotizações que forem devidas consoante a categoria de associado;
- e) Apresentar o cartão de associado sempre que para tal for solicitado no âmbito da alínea c) do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que requeiram, por escrito, a desvinculação;
- b) Os que não cumpram as obrigações estatutárias;
- c) Temporariamente, por suspensão, os que não satisfaçam a quotização durante doze meses;
- d) Definitivamente, os que não satisfaçam a quotização durante vinte e quatro meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A duração do mandato dos órgãos sociais da associação é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no último trimestre do último ano de cada triénio, em assembleia geral eleitoral conforme regulamento eleitoral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo direito a voto os associados efectivos conforme artigo oitavo.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente até trinta e um de Janeiro para apreciação do relatório e contas da Direcção e, extraordinariamente, sempre que requerida pelos órgãos sociais ou pelos associados efectivos conforme alínea *b*) do artigo oitavo.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

A assembleia geral delibera sobre todas as matérias que não sejam da estrita competência da Direcção e do Conselho Fiscal, nomeadamente a eleição e destituição dos órgãos sociais, alteração dos estatutos, fixação e alteração dos montantes da quota mensal mínima, relatório e contas, aprovação do balanço e parecer do Conselho Fiscal apresentado pela Direcção até trinta e um de Janeiro.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada através de circulares enviadas por via postal ou entregues pessoalmente e afixadas nas instalações da sede e em locais públicos da cidade da Matola A com, pelo menos, oito dias de antecedência.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Na ausência do presidente, assumirá a presidência o vice-presidente.

Único. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, a assembleia geral será presidida e secretariada por três associados efectivos eleitos pela própria assembleia.

ARTIGODÉCIMO NONO

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que, à hora marcada, esteja presente um mínimo de metade dos associados ou, trinta minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO VIGÉSIMO

No respeito pelo artigo oitavo, as deliberações da assembleia geral são tomadas por:

- a*) Maioria dos associados efectivos presentes;
- b*) Maioria de três quartos dos associados efectivos presentes nos casos de alteração dos estatutos;
- c*) Maioria de três quartos do número total de associados efectivos no caso de dissolução da associação;

- d*) A deliberação sobre a dissolução da associação poderá ser tomada pela maioria de três quartos dos associados efectivos presentes em assembleia geral se não for possível obter a maioria prevista na alínea *c*) deste artigo após três assembleias gerais para o efeito reunidas.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção é o órgão executivo e é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

À Direcção compete:

- a*) Dirigir e coordenar a vida da associação de acordo com os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b*) Elaborar o orçamento e programa anual das actividades da associação assim como os regulamentos internos considerados necessários à actividade da associação, nomeadamente o eleitoral;
- c*) Elaborar o relatório e contas da associação;
- d*) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da associação;
- e*) Requerer a convocação das assembleias gerais;
- f*) Aceitar, conforme disposto no artigo décimo primeiro, a demissão dos associados que a requeiram bem como propor à assembleia geral a demissão e exclusão de associados;
- g*) Representar a associação em juízo e fora dele;
- h*) A autorização para demandar e administrar por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

No caso da impossibilidade do regular funcionamento da associação, o trabalho directivo será assegurado por uma comissão de gestão que convocará eleições no prazo máximo de seis meses. Esta comissão só poderá tomar decisões de gestão corrente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros que, entre si, elegerão um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano sendo lavrada a respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ao Conselho Fiscal compete:

- a*) Verificar se os livros e documentos da contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;
- b*) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, referentes ao ano social findo e elaborar o parecer sobre a proposta de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Direcção com, pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a realização da assembleia geral;
- c*) Verificar a situação da caixa e das existências de quaisquer bens pertencentes à associação;
- d*) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Da forma de obrigar

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da Direcção e de outro membro deste órgão social.

Único. A segunda assinatura será obrigatoriamente do tesoureiro sempre que se trate de despesas ou de outras questões de natureza financeira.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As receitas da associação são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, conforme alíneas *c*) e *d*) do artigo vigésimo dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso de dissolução, os bens da associação terão o destino que a assembleia geral fixar, o qual será, obrigatoriamente, para instituições de solidariedade social.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os cargos dos órgãos sociais da associação serão exercidos sempre a título gratuito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da Direcção, em organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos de âmbito social, cultural ou recreativo ou para o seu desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A actividade da associação rege-se pelos estatutos, pelos regulamentos internos e, no omissio, pelas disposições aplicáveis da lei geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dez de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

União Eleitoral – U.E

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de vinte e três de Abril de dois mil e oito, lavrada no livro de registos dos Partidos Políticos, modelo P número setenta e três da Conservatória dos Registos Centrais, em Maputo, a cargo de Hilda Benjamim, conservadora A de primeira e directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização Política denominada Coligação União Eleitoral–UE, Presidente de Jesus Fernandes Xavier do Couto.

Esta organização rege-se pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, adesão, âmbito e sede

SECÇÃO I

Da denominação e adesão

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Os partidos políticos subscritores destes estatutos adoptam a denominação de União Eleitoral com sigla U.E, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Podem aderir à Coligação U.E todos os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, desde que comunguem os mesmos ideais e objectivos políticos desta.

SECÇÃO II

Do âmbito

ARTIGO SEGUNDO

A U.E é de âmbito nacional e constituiu-se por tempo dos mandatos a conquistar, contando-se o seu início a partir da data da aprovação e assinatura dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A U.E tem a sua sede na cidade de Maputo e pode estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional e na diáspora.

CAPÍTULO II

Dos símbolos da Coligação União Eleitoral

ARTIGO QUARTO

Os símbolos

Um) Os símbolos da U.E são a Bandeira e o Emblema.

Dois) A Bandeira tem a cor amarela que significa riqueza de

Moçambique e com o símbolo no centro.

Três) O símbolo da U.E é elefante que significa força, e com a descrição União Eleitoral por cima, e sigla U.E por baixo.

CAPÍTULO III

Do fim e objectivos

ARTIGO QUINTO

Fim

A U.E tem como fim, a criação de uma plataforma política comum aos seus membros, com vista ao alcance por via democrática do poder político na República de Moçambique a fim de realizar o Estado Moçambicano, a segurança, a justiça e o bem estar material e social de todos os moçambicanos.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

São objectivos da U.E:

Um) Criar em Moçambique um Estado de Direito Democrático.

Dois) Servir Moçambique com uma boa governação para a prossecução de:

- a) Realização do bem estar de todos os moçambicanos e a sua harmonia social;
- b) Descentralização como forma de efectiva participação dos moçambicanos na vida do País e subsequente desenvolvimento;
- c) Responsabilidade e prestação de contas no aparelho do Estado;
- d) Responsabilização na acção governativa a todos os níveis, e o fim do culto de impunidade;
- e) Correcta e transparente gestão dos recursos do Estado e dos apoios da comunidade internacional;
- f) Respeito e zelo pelos direitos humanos;
- g) Controlo social, político e jurisdiccional do poder político;
- h) Política de segurança social abrangente a todos os cidadãos;
- i) Erradicação do analfabetismo e da pobreza absoluta;
- j) Desenvolver uma economia forte baseada na livre empresa e competitividade, cujo limite será o interesse público;
- k) Preconizar uma política económica que vise a unidade nacional, o desenvolvimento progressivo, sustentado e integrado de todo o País com vista à promoção do emprego, importante via para melhoria das condições de vida de cada cidadão;

k) Apoiar o empresariado nacional e investimento estrangeiro, através da melhoria dos mecanismos de facilitação, incentivo e simplificação de procedimentos;

l) Fomentar o desenvolvimento acelerado das zonas rurais através da adopção de políticas e programas de desenvolvimento integrados, sustentados, consistentes e exequíveis;

m) Combater energeticamente a corrupção no aparelho do Estado, através da educação permanente dos seus servidores e assunção de medidas no sentido da prevenção e repreensão aos prevaricadores;

n) Adoptar o princípio de que a educação, não deve ser só a instrução, é vital na política de desenvolvimento estratégico de Moçambique porque condiciona o sucesso da actividade dos demais sectores da vida do país.

Três) Praticar uma política externa no sentido do alcance da paz mundial e solução negociada dos conflitos internacionais, assente nos seguintes princípios:

- a) Coexistência pacífica;
- b) Solidariedade entre os povos;
- c) Cooperação internacional;
- d) Não interferência nos assuntos internos de outros Estados;
- e) Respeito pelas decisões das Nações Unidas;
- f) Consolidação dos princípios da U.A., C.P.L.P e das organizações regionais com especial destaque para a S.A.D.C;
- g) Respeito pelo ordenamento jurídico internacional, e pelos compromissos legais assumidos por Moçambique.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Coligação U.E

ARTIGO SÉTIMO

Fundos da Coligação U.E

São fundos da U.E:

- a) As quotas dos partidos membros;
- b) Doações;
- c) Subsídios;
- d) Fundos do Estado;
- e) Fundos extras.

CAPÍTULO V

Dos órgãos directivos

ARTIGO OITAVO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da U.E:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência da Coligação;
- c) Conselho Jurídico e Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGONONO

Composição, funcionamento e Mesa da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os membros da coligação que far-se-ão representar nas suas sessões por um número máximo de cinco pessoas membros de cada partido que fazem parte da União Eleitoral.

Dois) A participação dos presidentes, secretários gerais nas sessões das assembleias gerais é por inerência.

Três) A Assembleia Geral reúne-se semestralmente e pode também reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do presidente ou proposta do Conselho Jurídico e Fiscal ou mais de metade dos membros da Coligação.

Quatro) As sessões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da assembleia geral ou pelo Conselho Jurídico e Fiscal em caso do presidente da Assembleia Geral não poder fazê-lo deverá ser com a antecedência mínima de oito dias e com apresentação da agenda, indicação da data, local e hora da sua realização.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Secretário e por um vogal.

ARTIGODÉCIMO

Competências da assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e as propostas da sua alteração;
- b) Discutir e aprovar as estratégias políticas da U.E.;
- c) Aprovar as propostas de adesão de membros assim como a sua expulsão;
- d) Eleger os titulares dos órgãos da U.E.;
- e) Aprovar as candidaturas a presidente da República, a Assembleia da República, a Assembleia Provincial e a presidente de Conselhos Municipais assim como a Assembleia Municipal;
- f) Aprovar as listas eleitorais;
- g) Apreciar e aprovar o relatório anual da Presidência da Coligação e o balanço de contas do ano findo;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Coligação e subsequente liquidação;
- i) Aprovar o regimento interno e o código de ética da U.E.;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a U.E.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

SECÇÃO III

Da Presidência da Coligação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento

Um) Sob direcção do presidente da U.E a Presidência da Coligação é composta por:

- a) Um presidente;

- b) Um secretário-geral;
- c) Um secretário para a mobilização e propagação;
- d) Um secretário para os assuntos eleitorais;
- e) Um secretário para os assuntos parlamentares;
- f) Um secretário para as relações exteriores;
- g) Um secretário para administração e finanças.

Dois) As sessões ordinárias da presidência da coligação são semanais, sem prejuízo para as extraordinárias que terão lugar de acordo com as conveniências da coligação e serão convocadas pelo presidente da coligação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Competências da presidência da coligação

São competências da presidência da coligação:

- a) Velar pela observância rigorosa dos estatutos e programa da U.E.;
- b) Proceder à inventariação dos bens móveis e imóveis da U.E.;
- c) Mobilizar os moçambicanos e comunidade internacional para o apoio aos objectivos da U.E.;
- d) Lidar com as questões administrativas relacionadas com os processos eleitorais e assuntos parlamentares;
- e) Velar pela correcta utilização dos fundos da Coligação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Competências do Presidente da Coligação

São competências do presidente da coligação:

- a) Convocar e presidir as sessões da presidência da Coligação;
- b) Executar criativamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Preparar as propostas de orçamento e de plano de actividades anuais;
- d) Encantar diligências com vista a angariação de fundos para a Coligação;
- e) Promover a imagem da coligação no país e no exterior.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Competências do secretário-geral

São competências do secretário-geral:

- a) Organizar e velar pelo trabalho burocrático da coligação;
- b) Coadjuvar o presidente da coligação na condução das sessões de trabalho;
- c) Substituir o presidente da coligação nas suas ausências ou impedimentos.

Único. As competências dos restantes titulares do órgãos directivos, serão objecto de regimento interno.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal e jurídico

Um) O Conselho Fiscal e Jurídico é um órgão independente e de fiscalização do grau de

cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal e Jurídico é composto por um presidente, um relator e um Vogal.

Três) O Conselho Fiscal e Jurídico reúne de três em três meses em sessões normais, podendo reunir mais vezes em sessões extraordinárias.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal e Jurídico

São competências do Conselho Fiscal e Jurídico:

- a) Fiscalizar a legalidade dos actos praticados pela presidência da coligação;
- b) Examinar os livros de contas e de registo de actas da Assembleia Geral;
- c) Solucionar conflitos de carácter jurídico entre os membros da Coligação ou com terceiros;
- d) Verificar o grau de cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Esclarecer dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da coligação

Um) A Coligação poderá dissolver-se por motivos de ordem conjuntural ou judicial.

Dois) Em caso de dissolução, os bens patrimoniais da U.E serão doados a instituições de natureza social.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Regimento interno

Num período máximo de noventa dias, a presidência da coligação deve elaborar o regimento interno e apresentá-lo para apreciação e homologação pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Dúvidas e omissões

As dúvidas surgidas na interpretação destes estatutos, bem com as eventuais omissões serão objecto de estudo e esclarecimento pelo conselho fiscal.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e oito. —
A Técnica, *Hilda Benjamim*.

CIMOC – Sociedade de Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, na sede social na cidade de Maputo, da sociedade CIMOC – Sociedade de Cerâmica,

Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100057808, com o capital social de dez mil meticais, verificou-se a cessão da quota titulada pela sócia Macaza – Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada, no valor de quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade à sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L. e unificação das duas quotas da sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L. numa única quota e admissão de novos sócios nas pessoas do senhor Manuel Magalhães Pereira e Senhora Hortência Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos. Verificou-se ainda o aumento de capital social nos termos do número dois do artigo duzentos e oitenta e nove do Código Comercial. Em consequência alterou-se os artigos terceiro, sétimo e décimo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, distribuído em três quotas desiguais, sendo uma de onze mil meticais, no correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L., outra de cinco mil meticais, no correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Magalhães Pereira e outra de quatro mil meticais, no correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Hortência Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos.

ARTIGOSÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração, cujos membros permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir.

ARTIGODÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração, composto por dois ou três administradores, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete ao conselho de administração designadamente.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e seis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Cerâmica Promaco, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, na sua sede social nesta cidade de Maputo, da Sociedade de Cerâmica Promaco, Limitada, matriculada sob o NUEL 100057727, com o capital social de dez mil meticais, verificou-se a cessão da quota titulada pela sócia Macaza – Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada, titular de uma quota de cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade à sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L., unificação das duas quotas da sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L. numa única quota, divisão da quota unificada da sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L. em três quotas desiguais e admissão de novos sócios nas pessoas do senhor Manuel Magalhães Pereira e senhora Hortência Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos, aumento de capital social nos termos do número dois do artigo duzentos e oitenta e nove do Código Comercial. Em consequência alterou-se os artigos terceiro, sétimo e décimo que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, distribuído em três quotas desiguais, sendo uma de dez mil meticais, no correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L., outra de seis mil meticais, no correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Magalhães Pereira e outra de quatro mil meticais, no correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Hortência Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos.

ARTIGOSÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração, cujos membros permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir.

ARTIGODÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração, composto por dois ou três administradores, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade.

Compete ao conselho de administração designadamente:

(...).

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Umpala – Sociedade de Cerâmica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Maio do ano de dois mil e oito, na sua sede social nesta cidade de Maputo, da sociedade Umpala - Sociedade de Cerâmica, Limitada, matriculada sob o NUEL 100057735, com o capital social de dez mil meticais, verificou-se a cessão da quota titulada pela sócia Macaza – Sociedade de Gestão de Investimentos, Limitada, no valor de cinco mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade à sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L., unificação das duas quotas da sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L. numa única quota, divisão da quota unificada da sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L. em três partes desiguais, admissão de novos sócios nas pessoas do senhor Manuel Magalhães Pereira e senhora Hortência Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos, aumento de capital social nos termos do número dois do artigo duzentos e oitenta e nove do Código Comercial. Em consequência alterou-se os artigos terceiro, sétimo e décimo que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, distribuído em três quotas desiguais, sendo uma de nove mil meticais, no correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Construtora do Mondego, S.A.R.L., outra de sete mil meticais, no correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Magalhães Pereira e outra de quatro mil meticais, no correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia Hortência Maria Vieira Vasconcelos de Vasconcelos.

ARTIGOSÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração, cujos membros permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem os deva substituir.

ARTIGODÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e

fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração, composto por dois ou três administradores, eleitos em assembleia geral, por períodos de quatro anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) A assembleia geral que eleja o conselho de administração designará o respectivo Presidente, que tem voto de qualidade.

Compete ao conselho de administração designadamente.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *legível*.

IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de trinta de Maio de dois mil e oito, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e oito, foi alterado integralmente os estatutos da sociedade IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, S.A.R.L., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo piso, em Maputo, com capital social de duzentos e vinte milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número sete mil seiscentos e quarenta e folhas oitenta e três do Livro C traço vinte, o qual passou a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A IMOPAR – Imobiliária de Moçambique, SA, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade, constituída a vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, compra e venda de propriedades, bem como a importação e exportação e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e vinte milhões de meticais, representado por dois milhões e duzentas mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada.

ARTIGO QUINTO

Acções

As acções são escriturais revestindo a forma de acções nominativas.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o conselho de administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que foram consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade imobiliária ou tenham interesses na referida actividade, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmitente uma relação de grupo.

Seis) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo cento

vinte e cinco do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Oito) Compete à assembleia geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número sete.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de cem acções, pelo menos;
- b) Ter, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente salvo os casos em que o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa da assembleia geral autorizar a presença na assembleia geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do conselho fiscal e, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer

outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social, em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Votação

Um) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGODÉCIMONONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de três ou cinco administradores, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevido a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar até realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos de capital;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O conselho de administração poderá conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade.

Três) A deliberação do conselho de administração que instituir a comissão executiva deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o presidente do conselho de administração não faça parte da comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à comissão executiva preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, em caso de urgência, praticar os actos de competência deste que, nos termos do número anterior, não forem vedados, devendo neste último caso submetê-los à apreciação do conselho na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Mandatários ou procuradores quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros do conselho fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como membro do conselho fiscal deverá designar seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das funções.

Quatro) Os cargos de membro do conselho fiscal, com excepção da sociedade de auditores de contas que passa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Cinco) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração têm a duração de três anos contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do conselho fiscal exercem funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o

conselho fiscal da sociedade, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do mesmo Código.

Três) Os fundos de reserva legal que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e oito. —
A Administração, *Ilegível*.

Companhia Do Vandúzi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e seis a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital para duzentos e cinquenta milhões seis mil e oitocentos e sessenta e sete meticais e trinta e quatro cêntimos, representado por dez milhões oitocentos sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e quatro acções com o valor nominal de metical vinte e três cada, e por consequência é alterada a totalidade do pacto social passando a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

(Da denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Companhia do Vandúzi, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no Chimoio, posto administrativo de Vandúzi, Estrada Nacional, EN6-102.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Criação de animais domésticos e selvagens;
- c) Florestação e silvicultura;
- d) Transportes aéreos e terrestres;
- e) Agro-indústria;
- f) Formação e consultoria para extensão rural;

g) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como a comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto da sociedade descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, acessória, complementar ou similar aquelas aí enunciadas, incluindo, entre outras, a aquisição da propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos sobre a terra e as instalações, necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e noventa e um milhões seis mil oitocentos e sessenta e sete meticais e trinta e quatro cêntimos), dividido em doze milhões seiscentos e cinquenta e duas mil quatrocentas e setenta e duas acções, cada uma com o valor nominal de vinte e três meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas registadas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois Administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco

por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum. Dois) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada

da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao presidente do conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma comunicação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na comunicação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Caso mais do que um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na

notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Caso a sociedade recuse o consentimento à transmissão de acções, deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista que seja uma pessoa colectiva poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGODÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir onus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado onus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer

acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMOQUATRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral deliberar por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para proceder à análise das contas da sociedade, se e quando tal for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

(Do conselho de administração)

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por entre três e sete administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente e outro as de vice-presidente.

Dois) Os Administradores manter-se-ão nos seus cargos por períodos renováveis de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se a maioria dos administradores decidir reunir-se noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião da conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As resoluções do conselho de administração são aprovadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será aprovada pelo presidente e distribuídas pelos administradores.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Funções do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

Dois) O presidente do conselho de administração será coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá delegar nos seus membros poderes, competências e responsabilidades específicas sobre determinadas áreas de actividade, operações e/ou departamentos da sociedade.

Dois) Os poderes, competências e responsabilidades referidas no número anterior poderão ser revogadas a todo o tempo através de deliberação aprovada por maioria simples dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, contanto que o acto seja posteriormente ratificado pelo conselho;
- b) Sem prejuízo do disposto no artigo vinte e sete, número três, pela assinatura de qualquer administrador para actos relativos ao expediente diário da sociedade e para outros actos que tenham sido previamente aprovados pelo conselho de administração ou pelo seu presidente;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

(Do conselho fiscal)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O conselho fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivos desempenhará as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que necessário, com uma periodicidade mínima trimestral.

Dois) As reuniões do conselho fiscal deverão ser convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao Presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados.

CAPÍTULO V

(Do exercício)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

(Da dissolução e liquidação)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei, ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

(Das disposições finais)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos

de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sikon Mineral, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100059266 uma entidade legal denominada Sikon Mineral, S.A.

Primeiro. Viriato Ascenso Avelino Nhampule, estado solteiro, natural de cidade de Chimoio, residente em Maputo, bairro Sommeschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110552711Z, emitido no dia onze de Maio de dois mil e quatro em Maputo;

Segundo. Ismail Mahamad Sidat, solteiro, natural de Moamba-Maputo, residente em Maputo, bairro da Malhangalene-A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110132017J, emitido no dia oito de Agosto dois mil, em Maputo.

Terceiro. Sekou Oumar Koita, casado oficialmente com Aoua Soumare, natural de Guiné Conackry, residente em Maputo, Av. de Maguiguana, nº 931, cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 014656, emitido no dia catorze de Abril de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Sikon Mineral, S.A. é uma sociedade anónima criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número quatrocentos e setenta e quatro.

Dois) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal estudar, explorar e comercializar produtos minerais, durante a vigência do contrato de concessão da exploração em território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social está dividido e representado por cem acções de valor nominal de duzentos meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas.

Quatro) As acções distribuem-se pelos três sócios.

Cinco) As acções mencionadas no número anterior deverão constar do livro de registo das acções existente na sede da sociedade.

Seis) As cautelas provisórias ou os títulos definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e fiscalização

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Constituição da assembleia geral

A assembleia é constituída pelos accionistas com e sem direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos duzentas acções;
- b) Ter esse numero mínimo de acções registadas no respectivo livro, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número um deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento de dar início à sessão.

ARTIGOSÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e dois secretários, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas, pela assembleia geral, por mandatos de três anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGONONO

Reuniões da assembleia geral

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGODÉCIMO

Representação de accionistas na assembleia geral

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de dois accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social, excepto se se tratar de deliberar sobre as matérias constantes do número dois do artigo décimo segundo subsequente, caso em que se torna necessário que estejam presentes todos accionistas.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral, maiorias

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas por maioria simples dos votos, presentes ou representados, excepto se se tratar de deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas de liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social;
- d) Designação dos três membros do conselho de administração da Sikon Mineral, S.A.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Composição, mandato, substituição e representação de pessoa colectiva

Um) O conselho é composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, de entre accionistas, para mandatos de três anos, cabendo aos membros escolher o presidente.

Dois) No termo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até novas eleições.

Três) Verificando-se o impedimento definitivo de algum administrador, o conselho procederá à cooptação de um novo membro, que exercerá as funções até à primeira reunião da assembleia geral, a quem caberá, então, proceder de modo final à substituição do administrador impedido, ratificando ou não a cooptação operada pelo conselho. O membro eleito pela assembleia exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Reuniões e deliberações do conselho de administração

Um) O conselho reunirá trimestralmente e ainda sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do conselho deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo e a forma escrita sejam dispensados por consentimento unânime dos administradores.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede social, podendo todavia reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que tal conste do aviso convocatório da reunião.

Quatro) Para que o conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros. Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao presidente. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao conselho gerir as actividades da sociedade e representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) Para além das competências legais estatuídas, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e um do Código Comercial, compete ainda ao conselho deliberar sobre:

- a) Contração de empréstimos e outros tipos de financiamento e realização de operações de crédito activas ou passivas que não sejam vedadas pela lei;
- b) Concessão de empréstimos a accionistas por conta de dividendos futuros quando o accionista impetrante apresente ao conselho razões suficientes.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Delegação de poderes

Um) O conselho poderá delegar, sem prejuízo do disposto no número três do artigo quatrocentos e trinta e dois do Código Comercial, num administrador os negócios correntes da sociedade.

Dois) O conselho poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecer, para a prática de actos determinados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, pela assinatura do administrador delegado actuando em conformidade com a deliberação do conselho e pela assinatura de procurador nomeado nos termos do número dois do artigo antecedente quando no uso dos poderes outorgados.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGODÉCIMOITAVO

Composição e competência

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, eleito pela assembleia geral ordinária e que se manterá em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Dois) O fiscal único poderá ser reeleito uma e mais vezes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMONONO

Direito dos accionistas à informação

O direito dos accionistas a requerer à administração informação escrita sobre a gestão da sociedade só pode ser exercido por todos accionistas dentro do prazo indicado no artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, ao remanescente dos lucros será dado o destino que a assembleia geral deliberar, podendo nomeadamente ser distribuído sob a forma de dividendos, os quais serão pagos com observância do disposto nos documentos contratuais da concessão a que alude o artigo terceiro dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo dozentos e vinte e nove do Código Comercial.

Dois) Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da deliberação de dissolução.

Três) Os liquidatários terão os poderes gerais e especiais consagrados no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral e nos documentos contratuais mencionados no número um.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Valor nominal da acção

O valor nominal da acção será ajustado tão pronto quanto possível e de preferência mediante

aumento de capital social por incorporação de reservas.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

SIS - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e sete a cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray e SIS – Sistemas Integrados de Segurança, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SIS–Consultores, Limitada, com sede na Rua da Esperança número sessenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SIS - Consultores, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua da Esperança número sessenta e dois, rés-de-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Execução de serviços de consultoria, projectos, estudos e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais pertencente a Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray, a outra no valor nominal de oito mil meticais pertencente a SIS – Sistemas Integrados de Segurança, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o Capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo portanto livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória de todos os sócios estarem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGONONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes,
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas,
- c) Alteração do contrato de sociedade,
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade,
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGODÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticaís de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital, as deliberações sobre alterações do contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não reeleitos.

Doid) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar

entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado gerente o Senhor Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ALTEL – Telecomunicações Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, Técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novos sócios, em que a sócia Maria Raquel Figueiredo Malaquias da Nóvoa Cortez, cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, do sócio Valdemar António de Sousa da Nóvoa Cortez.

Que, o sócio Maria Raquel Figueiredo Malaquias da Nóvoa Cortez, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Valdemar António de Sousa da Nóvoa Cortez, unifica a sua quota ora recebida a sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única no valor de quarenta e cinco mil meticaís.

Em consequência desta cessão de quota aqui verificada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís

e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdemar António de Sousa da Nóvoa Cortez, e outra no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Gomes Anjo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Euro-África

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Alí Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da sociedade Construções Euro-África, na qual o sócia Electo Service, cede na sociedade a sua quota de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, a nova sócia Filomena de Marta Augusto Victor e o sócio Adriano dos Santos Domingues, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de setenta e três mil e quinhentos meticaís, equivalente a quarenta e nove por cento que reserva para si e uma quota no valor de mil e quinhentos meticaís que cede a sócia Filomena de Marta Augusto Victor. Face a esta cedência a sócia Electro Service sai da sociedade e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticaís, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Filomena de Marta Augusto Victor e uma no valor de setenta e três mil e quinhentos meticaís, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano dos Santos Domingues.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Dezembro de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Engco Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Junho de dois mil e oito, na sede da sociedade Engco Eléctrica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com capital social de dez mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Engco, Limitada, e outra no valor de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano de Araújo Matsinha; O sócio Mariano de Araújo Matsinha dividiu a sua quota no valor de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social em duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que reserva para si e outra de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que cedeu à sócia Engco Limitada; Ainda de harmonia com a deliberação do dia vinte e seis de Maio de dois mil e oito, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social da sociedade para quatro milhões, trezentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta e dois meticais e trinta centavos; Por todos os sócios da sociedade foi dito que, para a inteira validade desta divisão, cessão de quotas e consequente alteração do pacto social, dão o seu consentimento, pelo que, de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, número um do pacto social que rege a mesma, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões, trezentos e vinte e três mil e seiscentos e trinta e dois meticais e trinta centavos, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos e cinco meticais e oitenta e quatro centavos, representando oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Engco, Limitada;
- b) Uma quota no valor de oitocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis meticais e quarenta e seis centavos, representando vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mariano de Araújo Matsinha.

Dois)...

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

OKAPI – Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100058928 uma entidade legal denominada Okapi Indústria, Comércio Serviços, Limitada.

Primeiro. Sami Kara Ali, casado com Abir Kara Ali, sob o regime da comunhão de adquiridos, maior, natural de Beirut, de nacionalidade libanesa, residente em Kampala - Uganda, portador do Passaporte número RL, emitido em Beirut, aos trinta e um de Agosto de dois mil e sete, neste acto representado por Abdallah Sabra, casado com Rasha Sabra, sob o regime da comunhão de adquiridos, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º 424816003, emitido na República da África do Sul, aos vinte e quatro de Julho de dois mil, conforme procuração outorgada a seu favor a dezassete de Abril de dois mil e oito.

Segundo. Abdallah Sabra, casado com Rasha Sabra, sob o regime da comunhão de adquiridos, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na cidade de Johannesburg, portador do passaporte número 424816003, emitido na República da África do Sul, aos vinte e quatro de Julho de dois mil.

É celebrado, aos nove de Junho do ano de dois mil e oito e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação OKAPI-Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, adiante designada abreviadamente por OKAPI, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de fabricação e comercialização de

produtos derivados de plástico e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Sami Kara Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdallah Sabra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem

adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será realizada conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detinham, pelo menos, participações correspondentes à um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGONONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco BCI Fomento;
- b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo, aos treze de Maio do ano dois mil e oito;
- c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

The Holiday Group – Gestão e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e duas do livro número duzentos e trinta e quatro traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas; entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio o sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, divide a sua quota no valor de dezasseis mil metcais em duas novas quotas desiguais sendo uma no valor de dez mil metcais que cede a favor de Salomon Gerhardus Maritz, e outra no valor de seis mil metcais que cede a favor de Grant William Ferguson, pelos seus valores nominais.

Que o sócio Hélio Luis Manuel Cumbi, cede a sua quota no valor de de quatro mil metcais o correspondente a vinte por cento a favor de Grant William Ferguson, pelo seu valor nominal.

Que Grant William Ferguson, unifica as quotas cedidas a seu favor em uma única quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que Hélio Luis Manuel Cumbi e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar retiram-se da sociedade e renunciam dos cargos que exerciam.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais.

Que os cedentes já receberam dos cessionários e que por isso lhes conferem plena quitação.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração do pacto social aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro. As quotas são distribuídas da seguinte forma.

Grant William Ferguson, titular de uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Salomon Gerhardus Maritz, titular de uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores Grant William Ferguson, Salomon Gerhardus Maritz e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores Grant William Ferguson, Salomon Gerhardus Maritz, ou pela assinatura isolada do Administrador Mahomed Salim Abdul Carimo Omar.

Parágrafo único. Os poderes de administração são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Cilix Institute, Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número vinte e um traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, João Leopoldo de Menezes, constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional Cilix Institute, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, sempre que seja necessário para a realização do seu objecto em colaboração com os parceiros nacionais e internacionais com anuência dos governos locais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- Formar profissionais com qualificações técnicas e científicas nos TICs de acordo com os padrões de conhecimento reconhecidos ao nível nacional e internacional;
 - Organizar e leccionar cursos de formação e capacitação técnica e certificação profissional nas TICs;
 - Elaborar o programa dos cursos de formação profissional bem como os critérios de avaliação dos mesmos;
 - Emitir os certificados dos cursos ministrados, nos termos da legislação aplicável;
 - Recrutar, contratar, promover, desvincular, rescindir os contratos e exercer a acção disciplinar em relação aos formadores e pessoal administrativo;
 - Proceder ao registo do processo de formação e do pessoal administrativo nos termos da legislação aplicável;
 - Prestar serviços de consultoria e assistência nos termos acordados com os utentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objectivo social diferente do autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

CAPITULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordos do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Confort Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas cento e onze á cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luisa Garoupa, Licenciada em ciencias Jurídicas, tecnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Confort Zone, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) O exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso;
- b) Comércio geral;
- c) Venda de todo tipo de mobiliário e seus derivados;
- d) Utensílios domésticos e de decoração;
- e) Importação e exportação;
- f) Diversos;
- g) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento e titulada pelo sócio Farook Ibrahim Jasat;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a trinta por cento e titulada pelo sócio Unaysah Faruk Jassat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Entre sócios, a cessão de quotas parcial ou total é de livre vontade, e é manifesta na assembleia geral da sociedade.

Dois) a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, nomeado em assembleia geral dos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo que pode ser escolhido entre os membros do conselho de direcção ou

pessoa estranha à sociedade, sendo os poderes deste definidos em acta de assembleia dos sócios.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a

percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor.

Está Conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamposse*.

Twin City Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100056755 uma entidade legal denominada Twin City Maputo, Limitada.

Entre Visabeira Moçambique, SARL, sociedade anónima de direito moçambicano, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quatro, sob número sete mil trezentos e setenta e nove a folhas quarenta e oito do livro C traço dezanove, neste acto representada pelo seu administrador-delegado, Dr. Manuel Afonso Loureiro, na qualidade e com poderes para o acto, e Twin City Development (PTY) Ltd, sociedade de direito sul-africano, neste acto representada pelo seu procurador, o Doutor António de Vasconcelos Porto, advogado, na qualidade e com poderes para o acto, celebram, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o

presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Twin City Maputo, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número trinta e seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da mesma província, cidade ou mesmo distrito, bem como abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção, desenvolvimento e exploração de um centro comercial em Maputo, Moçambique, incluindo o exercício do comércio em geral, a prestação de serviços afins, a importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue e ainda as actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais estando realizado em dinheiro um milhão cento e noventa e cinco mil meticais:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Visabeira Moçambique, SARL; e
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Twin City Development (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital desde que o seu valor global máximo não exceda o do capital social da sociedade e a Assembleia Geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só poderão ser restituídas aos sócios desde que, após a eventual restituição, a situação líquida da sociedade não se torne inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre cada um dos sócios e as sociedades que estes controlem.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento, por escrito, da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais tendo o direito de preferência,

caso a sociedade não o pretenda exercer.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, notificará por escrito a sociedade e os sócios não cedentes, identificando o cessionário, a quota a ceder, o seu preço e demais condições e termos de venda.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência estabelecido no número precedente, a quota objecto de cessão será repartida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Cinco) A sociedade exercerá o seu direito de preferência dentro dos quarenta e cinco dias que se seguirem a recepção da notificação referida no número três deste artigo.

Seis) Os sócios exercerão o direito de preferência dentro dos quinze dias que se seguirem a recepção da comunicação referida no número três ficando, no entanto, a eficácia de tal exercício dependente do não exercício do direito de preferência previsto no número anterior por parte da sociedade.

Sete) Presume-se que os sócios titulares do direito de preferência não o exerceram, caso não se pronunciem, por escrito, no prazo referido no número anterior, podendo, então, o sócio cedente celebrar a venda desde que, por um lado, o faça pelo preço e demais condições e termos de venda a que se refere o número três do presente artigo e, por outro lado, que o adquirente da quota concorde por escrito em ficar vinculado a todos os acordos escritos celebrados entre os sócios da sociedade ou entre esta e os seus sócios.

Oito) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no decurso dos primeiros trinta dias após o termo do prazo de quarenta e cinco dias referido no número cinco do presente artigo.

Nove) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo e nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e nem perante os sócios.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará as cessões a efectuar para uma sociedade, cuja maioria do

capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente, ou para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

Onze) O sócio que entre em negociações com terceiros com vista a ceder a sua quota obriga-se a negociar igualmente, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições, a cessão da quota do outro sócio, o qual terá no entanto o direito de não aceitar a cessão nas condições negociadas.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência do sócio seu titular;
- c) No caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio ou, se for qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de cessão de quota a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não se tomar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização da quota será o correspondente ao valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor independente, devendo o preço apurado ser pago em três prestações iguais que se vencem, a primeira, decorridos seis meses, a segunda, decorrido um ano, e a terceira, decorridos dezoito meses sobre a fixação definitiva do preço da amortização.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou por qualquer sócio desde que titular de pelo menos cinco por cento do capital social, mediante comunicação escrita a enviar para a morada indicada no artigo décimo sétimo com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios pessoas singulares poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser representado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGONONO

(Competências)

Para além dos que a lei indique dependem ainda de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade, sem prejuízo do disposto no disposto no número dois do artigo segundo;
- d) Propositura de acções judiciais contra os membros do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento do capital) as deliberações sobre:

- a) Aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Exigência e restituição de prestações suplementares e/ou acessórias de capital;
- d) Condições de prestação de suprimentos a sociedade;
- e) Aprovação das contas da sociedade e distribuição de lucros;
- f) Aumento e redução do capital social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral e composto por cinco membros, sendo três, entre os quais se inclui do conselho de administração, designados pela sócia Twin City Development (PTY) Ltd e os outros dois designados pela sócia Visabeira Moçambique, SARL.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração terá a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) A sociedade tem direito de regresso sobre o sócio que, nos termos do disposto no número um do presente artigo, tenha designado um administrador que, nos termos do artigo trezentos e vinte e seis do Código Comercial, venha a ser destituído do seu cargo no decurso do seu mandato.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução. A remuneração dos administradores dependerá da deliberação do conselho de administração o qual fixará o valor da mesma.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes necessários a representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, entre os quais se incluirá um director executivo, a indicar pela Twin City, ao qual serão confiados os poderes necessários a gestão diária da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e sempre necessária a assinatura de, no mínimo, dois administradores, desde que cada um deles tenha sido proposto para o exercício de tal cargo por um sócio diferente. Em relação a gestão diária da sociedade, será bastante a assinatura do director executivo, nos termos e limites das atribuições que lhe sejam conferidas pelo conselho de administração.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações letras de favor em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Para que o conselho de administração se reúna e delibere validamente sobre qualquer assunto e necessário que estejam presentes pelo menos dois administradores que tenham sido propostos para o exercício de tal cargo por sócios diferentes.

ARTIGODECIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Administrar o património da sociedade;

- c) Elaborar e aprovar os planos de investimento anuais ou plurianuais, assim como quaisquer outros orçamentos;
- d) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter a apreciação da assembleia geral;
- e) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos imóveis;
- f) Constituir ónus ou quaisquer outro tipo de encargos sobre os activos da sociedade;
- g) Decidir sobre a contratação de empréstimos de curto, médio e longo prazo ou outras modalidades de financiamento, bem como a prestação de caucões e garantias pessoais ou reais pela sociedade no âmbito de tais operações;
- h) Constituir e operar todo o tipo de contas correntes, de depósito e de poupança nos termos dos bancos e outras entidades de crédito e banca, públicas ou privadas, incluindo o Banco de Moçambique;
- i) Definição dos princípios gerais aplicáveis a selecção, admissão e despedimento de trabalhadores, bem como a definição da respectiva política de remuneração;
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois infra, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *b)*, *c)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, e *i)* do número dois do artigo anterior, assim como a nomeação e a definição dos termos do mandato do director executivo referido no número três do artigo décimo segundo, tem de ser tomadas por unanimidade dos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores serão considerados válidos e plenamente eficazes.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por

cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades identificadas, sob proposta do conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos precisos termos então aprovados.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Comunicação aos sócios

Qualquer comunicação dirigida a qualquer um dos sócios desta sociedade deverá ser reduzida a escrito e entregue em mão, no endereço da destinatária, abaixo indicado, ou enviado por fax ou *e-mail* para o número e endereço electrónico abaixo indicados:

Visabeira Moçambique, SARL;
Avenida Keneth Kaunda, n.º 403,
Maputo, Moçambique;
Fax: +25821 495026
E-mail: visabeira@visabeira.co.mz
Twin City Development (Pty) Ltd
Suite 301, Water kloof Gardens, 270 Main
Street, Waterkloof
Pretória, África do Sul,
Fax: 27124609245
E-mail twineity @ twincity. coza

ARTIGODÉCIMO NONO

(Direito aplicável)

A sociedade regular-se-á pelas disposições do presente estatuto e pelas normas jurídicas aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Comunidade Moçambicana de Ajuda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e seis traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Salvador Siteo, ajudante principal e substituto do notário em pleno exercício de funções notariais dos registos

e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, delegações, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação de Comunidade Moçambicana de Ajuda, é criada a associação C.M.A., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A C.M.A. é uma associação de direitos privados, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A C.M.A. é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO QUARTO

Sede e deliberação

Um) A C.M.A. tem a sua sede em Maputo, podendo ser mudado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Sempre que se mostrar necessário e conveniente, a assembleia geral poderá deliberar a criação de delegações e representações em qualquer parte do país.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A C.M.A. tem como objectivos fundamentais a promoção do desenvolvimento económico, sócio cultural das comunidades, visando a elevação de nível de vida da população.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A C.M.A. propõe se prosseguir os seguintes objectivos específicos:

- a) Identificar e desenvolver pequenos projectos de iniciativa local dedicando atenção;
- b) Agricultura, pecuária, saúde, cultura e informação;
- c) Promover o ensino secundário, médio, politécnico, universitário bem como a formação profissional;
- d) Promover a organização de seminários, colóquios, conferência, simpósios e outras manifestações de carácter profissional e económico;
- e) Recolher e divulgar, entre as comunidades experiências na execução de

projectos encorajar iniciativas que visem a preservação de meio ambiente;

- f) Promover a criação de órgão de informação, como formal, rádio e televisão;
- h) Promover a organização e realização de entretenimentos.

CAPITULO III

Dos associados

ARTIGOSÉTIMO

Admissão

Um) A admissão como associado é feita mediante propostas apresentadas por dois membros ou pelo candidato por escrito.

Dois) A aceitação das candidaturas como membro é apreciada e deliberada em conselho geral.

ARTIGOITAVO

Categorias

A C.M.A. tem as seguintes categorias:

Fundadores:

- a) São todos os associados admitidos mediante o preenchimento de requisitos e formalidades fixadas;
- b) São todos os associados que subscreveram o pedido da constituição da assembleia e os que participam na assembleia-geral constitutiva.

Efectivos - são todos os associados admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos

Honorários - são todas as pessoas que embora estranhas, a massa associativa, pelo seu trabalho e prestígio tenham contribuído significativamente para a elevação de estatutos de da comunidade.

Beneméritos - são todas as pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial contribuíram economicamente para a prossecução dos objectivos da C.M.A.

ARTIGONONO

Intransmissibilidade da qualidade de membro

A qualidade de membro da C.M.A. é intransmissível

CAPITULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGODÉCIMO

São direitos dos associados

Participar nas assembleias gerais:

- a) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- b) Votar as deliberações da assembleia geral;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na discussão dos assuntos relacionados com a C.M.A.;

e) Informar se das contas e registos da C.M.A.;

- f) Apresentar sugestões que possam contribuir para aumento de prestígio da associação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrários a lei e aos estatutos;
- h) Exercer outros direitos que lhe confirmam os presentes estatutos bem como os que vieram a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Respeitar, divulgar e cumprir os estatutos e regulamento da associação, bem como as deliberações da assembleia geral;
- b) Participar nas assembleias gerais e reuniões para que sejam convocadas;
- c) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas periódicas
- d) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir de todas as formas para o bom nome, prestígio e eficiência da C.M.A..

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Prática de actos que violem os legítimos interesses da C.M.A.;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Declaração expressa de vontade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Quotização

Os associados fundadores e efectivos estão obrigados a pagar a jóia de admissão e as quotas mensais, nos valores a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento da C.M.A.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Órgãos

Constituem órgãos da C.M.A.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Definição

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da C.M.A., e é constituído por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os associados honorários beneméritos assistem as sessões da assembleia geral sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez no segundo trimestre de cada ano e extraordinariamente uma vez no segundo trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a sua convocação por requerida pelo conselho de direcção ou por pelo menos um quinto do número total dos associados fundadores e efectivos.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estejam presentes dois terços dos sócios que requeram a sua realização.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com indicação do local, data e hora da realização da assembleia, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias, no jornal de maior circulação na cidade onde se situa a sede.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus associados.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre a extinção da CMA e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de três quartos dos associados.

ARTIGODÉCIMO NONO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa os Conselhos de Direcção e Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas anuais do conselho de direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- e) Deliberar sobre a extinção da C.M.A.;
- f) Fixar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais;
- g) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a C.M.A.;
- h) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;

- i) Atribuir a qualidade de associados honorário e benemérito;
- j) Admitir novos associados sob proposta do conselho de direcção
- k) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Definição

Um) O conselho de direcção, é o órgão de execução, gestão e administração permanente da C.M.A.

Dois) O conselho de direcção é composto por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) A eleição do conselho de direcção é feita por proposta da mesa da assembleia geral ou de um grupo de pelo menos sete associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, e regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a C.M.A. em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- d) Criar organizar e superintender os serviços da C.M.A.;
- e) Submeter à assembleia geral propostas de admissão, exclusão e a readmissão de associados;
- f) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associados honorários e beneméritos;
- g) Propor à Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal os valores da joia e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer meios de obtenção de receitas;
- h) Preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, normas regulamentares para o funcionamento da C.M.A.;
- i) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da C.M.A., quando for necessário;
- j) Exercer todas as demais competências que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências específicas dos membros do Conselho de Direcção

Um) Compete em particular ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do conselho;

- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do conselho.

Dois) Compete em particular aos vice-presidentes do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Conselho de Direcção
- c) Assessorar o presidente nas diversas áreas de actividades

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que o presidente achar conveniente, devendo a acta da reunião ser fixada em lugar próprio, dando conhecimento aos associados, por circulares, seis dias após a efectivação da mesma.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da C.M.A. e é composta por três membros sendo um presidente e dois vogais

Dois) A eleição do conselho fiscal é feita por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de sete associados efectivos.

Três) O conselho fiscal reunirá duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-los sempre que o achar conveniente.

Quatro) Os membros de Conselho Fiscal poderão assistir sem direito a voto as reuniões do conselho de direcção sempre que julgarem necessário ou o Conselho de Direcção solicitar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal supervisionar a realização dos programas da C.M.A., bem como as deliberações da Assembleia Geral em especial:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da C.M.A.;
- b) Envidar esforços para que os fundos sejam utilizadas de acordo com estatutos;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando e julgar necessário.

Dois) Compete em particular ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos cabendo aos vogais executar as actividades ligadas a função segundo o que for determinando pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reunião do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquirido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Receitas

Constituem receitas da C.M.A.:

- a) Quotizações e jóias dos associados;
- b) Doações ligadas e outras liberdades;
- c) Outras receitas estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Modo de obrigação da C.M.A.

Um) Para obrigar a C.M.A. são necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas a do presidente na sua ausência ou impedimento a de um dos vice-presidentes.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar um funcionário qualificado por instrumento ilegal adequado, poderes para prática de actos de expediente corrente.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Duração de mandatos

A duração dos mandatos dos titulares dos ornamentos da C.M.A. é de três anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção

A C.M.A. poderá extinguir-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Pela diminuição do número de associados;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação e destino dos bens

Um) A liquidação do património da C.M.A e finalização das actividades em curso serão assegurados pelo presidente da direcção que estiver em exercício.

Dois) liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após deliberação da extinção.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Tendas de Moçambique, Limitada

Certifico, que por escritura do dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e três, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A traço cem do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mark Andrew Humphreys e Brias Geofferey Waston, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tendas de Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir e manter ou encerrar delegações, escritório ou, qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da presente escritura e tem duração par tempo ilimitado.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é o fabrico e venda, montagem e aluguer de tendas, resumindo-se em campismo turístico.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de valor nominal de cento e vinte e cinco milhões de meticais cada uma, para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a serem definidos por consenso.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre os sócios e seus herdeiros, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio não cedente que goza do direito de preferência. Se estes não pretender o uso do referido direito o cedente poderá alienar a sua quota a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais, poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do sem titular, nas condições a serem acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de ambos sócios.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos serão necessárias as assinaturas de ambos sócios, sendo suficiente a dum deles ou de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

Parágrafo primeiro. Na ausência dum sócio, poderá ser representado pelo presente, sem instrumento de procuração.

Parágrafo segundo. Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios ser representado por um procurador constituído para actos parciais ou globais.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou incapacidade de permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o outro herdeiro ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou correcção do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por consenso de ambos e havendo divergências inconciliáveis, poderá ser solicitada a mediação dum perito competente imparcial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissio será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação existente e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

International Computer Systems, Limitada

Certifico que a folhas noventa e cinco verso do livro E barra doze, sob o número dois mil novecentos oitenta e oito se encontra inscrita a

alteração parcial do pacto social pela ampliação das actividades e o aumento do capital na sociedade International Computer Systems, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane.

No dia trinta e um de Janeiro de dois mil e oito, pelas oito horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária na cidade de Quelimane, os sócios da sociedade International Computer Systems, Limitada, designadamente Alberto Josefo Joê Zeca e Francisco Josefo Joê Zeca, a fim de deliberar sobre o objecto social como pontos da agenda de trabalhos:

Sob presidência do primeiro sócio acordaram unanimemente sobre a urgência e a necessidade da realização desta assembleia usando da palavra disse o seguinte:

Que por razões de ampliação e oportunidades de negócios bem como de ordem económica, há imperiosa necessidade averbar novas áreas de actividade e aumentar o capital social da sociedade como se descreve:

- a) A sociedade deve ampliar as suas áreas de actividade, passando a englobar também a construção civil em geral, outras áreas de prestação de serviços e vendas de equipamentos e materiais diversos, entre outros;
- b) O capital social deve ser aumentado de vinte mil meticais para duzentos e cinquenta mil meticais alterando-se as aprovações inicialmente estabelecidas para oitenta por cento das quotas equivalentes a duzentos mil meticais para o sócio Alberto Josefo Joê Zeca e vinte por cento para o sócio Francisco Josefo Joê Zeca.

Que face estas duas alterações alteram o número um do artigo quarto e o número um do artigo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de informática, publicidade, organização de eventos, cobertura audiovisual, revelação e impressão de fotos, electrónica, mecânica, electricidade, refrigeração, construção civil, turismo, transportes de carga e de passageiros, pesca, capacitação e treinamento de pessoal, educação, contabilidade, auditoria e venda de equipamentos, acessórios, ferramentas, aparelhos de refrigeração, motores automáticos e manuais, viaturas, motociclos, velocípedes, materiais de escritório, produtos de higiene e limpeza, brindes, produtos pesqueiros, agropecuários, florestais e mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas complementares ou suplementares ou subsidiárias da actividade principal nomeadamente, a realização de importação, agenciamento, consignação e representação comercial em território nacional de entidades estrangeiras.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades, comércio, indústria e turismo, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outros por quaisquer formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito pelos sócios é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Alberto Josefo Joô Zeca;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais ou seja vinte por cento, pertencente ao sócio Francisco Josefo Joô Zeca.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

A sociedade e os sócios, designadamente Alberto Josefo Joô Zeca e Francisco Josefo Joô Zeca, declaram consentir no negócio e autorizam o sócio Alberto Josefo Joô Zeca a representá-los na outorga da respectiva escritura pública da alteração do objecto social e do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Quelimane, vinte e oito de Abril de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Peculia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Peculia Ozioma Madu e Madu Ikechukwu Nathaniel, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e objecto social)

A sociedade adopta a denominação de Peculia Investimentos, Limitada é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedade)

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Peculia Ozioma Madu, com cinquenta por cento equivalente a quinze mil meticais;
- b) Madu Ikechukwu Nathaniel, com cinquenta por cento equivalente a quinze mil meticais;

Primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, oferecê-lo-á primeiro a sociedade e se esta a não quiser adquirir poderá ser cedido a estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de convocação da assembleia geral, gerência e representação)

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

À assembleia geral compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e, deliberar quanto à conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação de novos gerentes)

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Local das reuniões)

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Responsabilidade social)

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências do gerente)

Ao gerente compete:

- Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- Regular os trabalhos da gerência;
- Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade;

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competências do conselho fiscal)

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo Presidente.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Auditoria e contas)

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Reuniões e actas dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou, na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Regime e politica)

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas a Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Movimentação de contas)

Um) A sociedade por meio de actas de assembleia geral poderá nomear assinantes da conta, membros da sociedade ou procuradores da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda por meio de actas de assembleia geral nomear mais de um assinante sejam elas assinaturas solidárias ou conjuntas.

Três) A sociedade poderá abrir mais de uma conta dependendo da necessidade.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa louvada Nuvunga Chicombe*.

Gem Star Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio do ano de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e cinco do cartório, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Directo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Alexandrina David Cambula, Satpal Khapra, Rakesh Khamar e Parvesh nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gem Star Moz, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social, mudá-la, transferi-la dentro da província de Nampula ou fora, abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio com importação e exportação de mineiro designadamente ouro, esmeralda, safira, rubi, turmalina, granadas, berilo, quartz, morganito, variedades de serilo, topozio e água marinha, podendo exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil metcaís, que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas: para a sócia Alexandrina David Cambula, uma quota de trinta mil e seiscentos metcaís, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social; para o sócio Stpal Khapra, uma quota de nove mil metcaís, equivalentes a quinze

por cento do capital social; para o sócio Parvesh, uma quota de doze mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social e uma quota de oito mil e quatrocentos meticais, equivalentes a catorze por cento do capital social, pertencentes ao sócio Revesh Kumar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração ou da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, o que difere se as mesmas incidam à terceiros estranhos à sociedade pois ai necessitam de deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração, bem assim por um dos sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial e outros móveis, imóveis e equipamentos que a sociedade venha a adquirir;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passiva-

mente, fica a cargo dos sócios Alexandrina David Cambula e Parvesh, desde já nomeados administradores, com dispensa de causão, sendo suficiente a assinatura do sócio Parvesh para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores não podem praticar actos contrários ao objecto social designadamente letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da administração

Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas ou investimentos que a assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e no estabelecido na lei e a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Dois) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Três) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolverá, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezanove de Maio de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Kidd Constructions, SARL

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escrituras vinte e um de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma de livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Kidd Constructions, SARL, com sede no bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete, Avenida Kheneth Kaunda, edifício Valy, primeiro andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. António José Carvalho Correia, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Josina Machel, Avenida Kheneth Kaunda, edifício Valy, primeiro andar, nesta cidade de Tete, portador do Passaporte número G227535, de sete de Setembro de dois mil e um.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social Kidd Constructions, SARL, sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Kenneth Kaunda, edifício Valy, primeiro andar, na cidade de Tete, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos accionistas que perfaçam mais de cinquenta e um por cento do capital social, a sociedade poderá mudar a sede social, dentro ou fora do país, ou abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, de obras públicas ou privadas, nomeadamente na construção de pontes, lagos, represas e outras obras de interesse privado ou público.

Dois) Tem como objecto ainda a importação e exportação de artigos diversos incluindo materiais de construção, equipamento diverso incluindo viaturas ligeiras e pesadas, transporte de mercadorias e de equipamento diverso, bem como demais actividades industriais e ou comerciais permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode adquirir e alienar em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGOSEXTO

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

CAPÍTULO III

Da administração, prestações suplementares, aumento de capital, venda de acções.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração será constituído por três membros, o presidente do conselho de administração e dois administradores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho ou seu mandatário, ou por dois administradores.

Três) É porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma, com excepção de contratos de leasing, aluguer de longa duração, compra e venda em prestações ou qualquer contrato financeiro de interesse para a sociedade.

Quatro) As acções serão nominativas ou ao portador conforme a escolha dos accionistas.

Cinco) As acções poderão ser divididas em dois grupos, a saber:

- a) Acções com direito a voto.
- b) Acções com direito a voto, mas com direitos adicionais na distribuição dos lucros conforme previsto na lei.

Seis) Não é permitida a divisão ou fusão de acções que não perfaçam no mínimo cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

O capital poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares até ao valor de um trilhão de meticais, por uma ou mais vezes, por deliberação dos accionistas que perfaçam no mínimo cinquenta e um por cento do capital social quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão e divisão das acções, no todo ou em parte, entre accionistas é livre, mas perante estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os accionistas e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preço.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Por morte de qualquer dos accionistas, as acções serão transmitidas aos seus sucessores legais, portadores das mesmas legitimamente.

- a) Em caso de extravio por parte de qualquer accionista do certificado de acções emitidas ao portador, a sociedade fica obrigada a emitir as custas do accionista um novo certificado desde que este comprove ser o legítimo titular das mesmas de acordo com a lei em vigor.

b) No caso de não ser possível a prova da titularidade constante do artigo décimo primeiro alínea b) as acções passarão a pertencer à sociedade não podendo esta proceder à sua alienação durante um período de dois anos, findo o qual poderá fazê-lo nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do funcionamento das assembleias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumindo a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do capítulo quarto da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um, para os casos aí previstos, a assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que perfaçam no mínimo sessenta e um por cento do capital social, na primeira chamada, podendo na segunda chamada a deliberar os sócios presentes.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Anualmente e até ao fim do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos, depois de pagos todos os encargos, será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou reinvestindo na sociedade se for assim deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincide com o ano civil

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais serão nomeados na primeira assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissis regularão as disposições da lei das sociedades comerciais vigente no país à data da constituição desta sociedade.

Tete, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

R.C.L Royal Candles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas cento e quarenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e dois do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Yasmeen Mahomed, Hassnein Raza Mamadataki, Sofiabano Mamadataki, Vahize Fátima Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Royal Candles, Limitada abreviadamente designada por R.C.L sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Royal Candles, Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, no edifício Girassol, número trezentos e um, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos; quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de indústria de fabricação de velas, compra e matéria-prima, como também a importação e exportação de matéria-prima e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Yasmeen Mahomed e quatro quotas iguais de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais, equivalentes a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Hassnein Raza Mamadataki, Sofiabano Mamadataki, Vahize Fátima Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki, respectivamente.

ARTIGOSEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os socios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os administradores ou seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição de quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válida, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGONONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendida criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Novembro do ano dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Moz Properties-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º único de entidade legal 100053292, denominada Moz Properties-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Franscois Welhelmus Venter, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 445158623 emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e quatro na África do Sul, natural e residente na África do Sul, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Properties-Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial Unipessoal de responsabilidade Limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, no Bairro Balane Dois, na cidade de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações Sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

A prestação de serviços nomeadamente compra e venda e aluguer de propriedades, a pessoas com personalidade jurídica colectiva e singular, comissionista e de consignação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo praticar todo e qualquer acto comercial ou industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil metcaís, correspondente, a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Franscois Welhelmus Venter.

ARTIGO QUINTO

Um) Não será exigível a prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por lei.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessária.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGODÉCIMO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Inhambane, catorze de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ARENAS – Auto Gestão de Recursos Naturais para a Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cem a folhas cento e seis

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Maria Fernanda Lanzana, Ann Juliana Odilon Bouckaert uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ARENAS – Auto Gestão de Recursos Naturais para a Saúde, Limitada, com sede na Rua da Imprensa número mil duzentos e trinta, terceiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ARENAS – Auto Gestão de Recursos Naturais para a Saúde, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Garcia da Resende, número setenta e cinco.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria na área de acesso à saúde perante a utilização de medicina verde e a gestão sustentável dos recursos naturais.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Lanzana Miranda;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ann Juliana Odilon Bouckaert.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, administradores ou mandatário que seja advogado, constituindo com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de esta-

belecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d*), *f*) e *g*) do precedente artigo nono.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeadas administradoras as sócias Maria Fernanda Lanzana Miranda e Ann Juliana Odilon Bouckaert.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pensão Beirense, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e oito, lavrada a trinta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, em pleno exercício de funções notariais, foi constituído entre Emília Uazilene Mutapate e Armindo Borges Queixa Cubola, uma sociedade comercial, que se regerá nos termos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pensão Beirense, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por iniciativa própria, criar, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação legal, em qualquer território, desde que autorizado para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a indústria hoteleira e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro e de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor de setenta e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Emília Uazilene Mutapate e Armindo Borges Queixa Cubola.

ARTIGO QUARTO

A cessão e divisão de quota de qualquer um dos sócios carece de prévio, consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos e para mero expediente bastará a assinatura de quem for indicado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado o balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço

registar, serão reintegrados, para outras reservas que sejam necessários que acordam com os sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve por mútuo consenso, nos casos previstos na lei e serão então liquidadas na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Em tudo, quanto omissos será regulado, de acordo com as demais leis específicas e vigentes no país.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

On Point Solutions Moçambique, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número um traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, exercendo funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social alterando-se por conseguinte o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quotas desiguais, sendo uma de sessenta e sete por cento, ou seja seis mil e setecentos meticais, pertencentes a Sérgio Manuel Morgado de Castro Neves, e outra de trinta e três por cento, ou seja três mil e trezentos meticais, pertencentes ao Sheyzad Merali.

Que, tudo o mais não alterado por esta escritura, continua em vigor às disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, doze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Mandn Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio do ano dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social da

sociedade Mandn Comercial, Limitada na qual os sócios Alpa Omar Cisse e Fanta Kaké, cedem na totalidade as suas quotas de três mil meticais aos sócios Moutaga Soumore e Kerfala Cisse que assim são admitidos como novos sócios da sociedade. Face a esta cedência, os sócios Alpa Omar Cisse e Fanta Kaké saem da sociedade e alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, dividido em seis quotas iguais cada uma para os sócios Fadiga Bakary, M'bassire Cisse, Ibrahima Fadiga, Fatoumata Fadiga, Moutaga Soumore e Kerfala Cisse, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Indigo Bay, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária, Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social, na sociedade Indigo Bay, Limitada, tendo-se alterado o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e setenta e dois mil meticais, e encontra-se dividido em três quotas desiguais nomeadamente a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e sessenta meticais pertencente à sócia Rani International Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil cento e oitenta e oito meticais, pertencente à sócia Úrsula Daniela Pais;
- c) Uma quota no valor nominal de mil cento e cinquenta e dois meticais, pertencente à sócia Patrícia Yara Pais, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Wiwana Wanamalima – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e três do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade cooperativa por quotas de responsabilidade limitada entre, Luís Alberto, Lucas António Ausse, Juma Mussema, Fernando António Loja, Amisse Artur, Faustino Joaquim Navaia, Alucha Mussa Ussene, Jacinto António Naquite, Joaquim Celestino Selimane, Fátima Ossufo Jamal, Eusébio Montepana, Momade Anlaué, Emilio Sualhehe Momade, Luís Namoro, João Manuel Nicoroma e Zaina António Guriua, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e actividades

Um) A sociedade denomina-se Wiwana Wanamalima – Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, abreviadamente designada por Wiwana Wanamalima e é uma pessoa colectiva autónoma, de direito privado de capital e composição variáveis que realiza uma actividade sócio económica dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade poderá comprar, vender, alugar, arrendar e explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos e conceder créditos, empregar pessoal, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Nametória, distrito de Angoche, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação do Conselho de Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade através de acções mútuas dos seus membros, viradas a satisfação das

necessidades e aspirações económicas e sociais dos mesmos tem como objecto, a comercialização de arroz produzido pelos seus membros, o fornecimento de bens e serviços de produção relacionados com seus membros, e o exercício de actividades conexas por conta, risco próprio e benefício exclusivo destes. A sociedade poderá alargar estas actividades aos agricultores não membros.

Com vista à prossecução dos seus fins, a sociedade poderá:

- a) Fornecer bens e serviços adquiridos ou produzidos pela sociedade;
- b) Importar e exportar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das suas actividades;
- c) Instalar serviços de apoio;
- d) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e cooperativa;
- e) Representar os seus membros, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente das que se relacionam com o seu objecto social, o exercício da actividade de produção, processamento e comercialização agrária e outras similares;
- f) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras sociedades, organizações financeiras, produtoras e outras, nacionais ou internacionais, ligadas à produção de arroz e, ou prestação de serviços de apoio a produção, e comercialização do mesmo;
- g) Propor aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação de actividade do sector cooperativo agrário, participando sempre que possível no processo da sua discussão;
- h) Contribuir e participar nas iniciativas visando a formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do sector;
- i) Fomentar os tipos de exploração de maior interesse económico e mais adequados às características da sua área de acção, informando aos agricultores/membros quanto ao interesse desses tipos de exploração e quanto aos métodos mais adequados a adoptar;
- j) Prestar assistência técnica de que os seus membros careçam, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais;
- k) Promover a transformação tecnológica dos produtos dos seus membros com vista a um melhor aproveitamento e maior valorização desses produtos;
- l) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos técnicos e difundir tais informações entre os seus membros;

- m)* Promover, por si ou com auxílio dos serviços e organismos oficiais competentes, a realização de cursos para agricultores/produtores, visando o seu aperfeiçoamento técnico;
- n)* Manter campos de multiplicação de sementes e viveiros de plantas para o fornecimento aos seus membros, quando tal for julgado conveniente;
- o)* Constituir e manter parques de máquinas para aluguer aos seus membros, quando tal for julgado necessário e vantajoso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão/ filiação

Um) Podem ser membros da sociedade todas as pessoas maiores singulares nacionais ou estrangeiras produtoras de arroz, incluindo cônjuges no caso de terem unidades de produção, operacionalmente separadas e, ainda, pessoas colectivas, também produtoras de arroz desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da sociedade e satisfaçam os requisitos de realização de capital estatutário ou regularmente estabelecido.

Dois) A admissão de sócios deverá ser feita por carta dirigida ao conselho de direcção e proposta por pelo menos quatro membros.

Três) Compete ao conselho de direcção decidir a admissão ou não do sócio.

Quatro) Em caso de recusa de admissão, o conselho de direcção deverá fundamentar a sua decisão

Cinco) O pessoal contratado pode ser admitido como sócio, nas condições exigidas a qualquer candidato.

ARTIGO SEXTO

Exclusão dos sócios

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a assembleia geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O sócio excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a)* Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da sociedade;
- b)* Participar nas assembleias e reuniões da sociedade, discutir e votar as deliberações da assembleia geral;
- c)* Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da sociedade, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;

- d)* Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- e)* Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da sociedade;
- f)* Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- g)* Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- h)* Recorrer das decisões da sociedade sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da sociedade;
- i)* Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, na proporção do trabalho prestado a sociedade ou de acordo com as operações efectuadas com a sociedade, ou de outras formas equitativas.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos sócios:

- a)* Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas e bem como quaisquer instruções emanadas pela assembleia geral, da comissão e outras instruções dos responsáveis da sociedade;
- b)* Efectuar o pagamento regular da sua parte social para a sociedade previstos nestes estatutos e regulamentos internos da sociedade;
- c)* Com base nos regulamentos estabelecidos, entregar exclusivamente a sociedade toda a produção comercializável da sua unidade de produção, que não seja destinada a consumo próprio ou reserva de semente;
- d)* Entregar toda a produção de acordo com o número anterior, bem como em conformidade com o estipulado no regulamento de entrega da produção estipulado pela assembleia geral. O regulamento para a quota de entrega estipulará a natureza de produtos, bem como os requisitos mínimos de qualidade, de classificação e de embalagem e ainda o lugar e calendário de entrega;
- e)* Permitir que, para alcançar o seu objectivo, a sociedade possa realizar a comercialização da produção agrícola em nome dos seus membros e fazer a distribuição de serviços e imputes necessários aos seus membros;
- f)* Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- g)* Pagar a jóia no momento da sua admissão como sócio;

- h)* Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- i)* Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- j)* Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da sociedade;
- k)* Elevar os seus conhecimentos técnico-científicos;
- l)* Prestigiar a sociedade e manter fidelidade aos seus princípios;
- m)* Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela sociedade.
- n)* Não requerer nem ser admitido como membro noutra sociedade com igual objecto económico.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos membros

A responsabilidade de cada membro perante terceiros é limitada ao montante de capital subscrito e nunca inferior ao valor da jóia depositada no momento da admissão.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos direitos dos sócios

Um) Ficam com todos os direitos de sócios suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de sócios suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da sociedade ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio e todos aqueles a quem haja sido instaurado qualquer processo de exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de sócio

Um) Perdem a qualidade de sócios e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a)* Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao conselho de direcção;
- b)* A perda de qualidade de sócios pela forma prevista na alínea anterior torna-se efectiva depois de trinta dias da data de entrega da comunicação e não isenta aos membros da obrigação de regularizarem todos os débitos que tenham junto à sociedade até data de perda de qualidade;
- c)* Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d)* Os que de forma recorrente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da sociedade ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;

e) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c), d) e e) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo conselho de direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c) do número um do presente artigo, é da competência do conselho de direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito. Nos casos previstos nas alíneas d) e e) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à assembleia geral, mediante proposta fundamentada do conselho de direcção.

Cinco) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte vinte mil meticais, correspondendo à soma de dezasseis acções de mil e duzentas e cinquenta meticais cada uma pertencentes aos sócios Luís Alberto, Lucas António Ausse, Juma Mussema, Fernando António Loja, Amisse Artur, Zaima António Guriua, João Manuel Mucoroma, Luis Namoro, Faustino Joaquim Navaia, Alucha Mussa Ussene, Jacinto António Naquite, Joaquim Celestino Selimane, Fátima Ossufo Jamal, Eusébio Motepana, Momade Anlaue e Emílio Sualehe Momade.

Dois) Cada sócio no acto da sua subscrição para filiação na sociedade deverá realizar em dinheiro cinquenta por cento do capital do valor subscrito, e os restantes cinquenta por cento em duas prestações iguais dentro dos dois anos imediatamente a seguir, conforme calendário determinado pelo conselho de direcção.

Três) As quotas serão nominativas e deverão conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da sociedade;
- b) O número do registo da sociedade;
- c) Data da sua emissão;
- d) A assinatura de dois membros do conselho de direcção e do membro titular;
- e) Número do título
- f) O valor nominal do título.

Quatro) A titularidade das quotas constará de um livro de registo de quotas.

Cinco) Os sócios que posteriormente forem admitidos na sociedade só poderão ter no máximo a metade da quota dos sócios fundadores.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Transmissão de quotas

Um) As quotas só serão transmissíveis nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Qualquer transmissão só terá lugar sob condição do adquirente, beneficiário ou sucessor ser já sócio ou não o sendo, desde que reúna as condições exigidas a admissão de qualquer sócio.

Três) Qualquer transmissão carece de autorização da assembleia geral.

Quatro) A transmissão inter-vivos operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a sociedade.

Cinco) A transmissão *mortis causa* tem lugar imediatamente após apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e estará sujeita a condição estabelecida no número dois deste artigo.

Seis) Não sendo possível operar-se a transmissão *mortis causa*, os sucessores têm direito a receber o montante da quota da sociedade, no valor corrigido, em função da quota parte dos excedentes ou dos prejuízos e das reservas obrigatórias.

Sete) Todas as transmissões deverão ser registadas no próprio título e averbadas no livro de registo de quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Órgãos

Os órgãos da sociedade são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o titular substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do titular substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Constituição e composição

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e dela fazem parte todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um sócio representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A assembleia geral será composta por sócios da sociedade ou delegados da assembleia.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois vogais, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da sociedade;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por meio de publicação em pelo menos um jornal diário com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos sócios ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do conselho de direcção ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGODÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de sócios, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos sócios que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum deliberativo

Uma) As deliberações da assembleia geral ou assembleia geral delegada, quando estabelecida, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Dissolução ou fusão da sociedade.

Dois) Cada sócio só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o conselho de direcção e o conselho fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da sociedade;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, efectuadas por auditor externo, os pareceres do conselho fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a sociedade a demandar os sócios dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da sociedade e sobre o regulamento interno desta, normas de trabalho e tabelas de remunerações a praticar pela sociedade;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da sociedade;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da sociedade, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da sociedade e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO II

Assembleias locais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) Tendo em conta as suas actividades, a dispersão geográfica e a localização dos seus sócios e/ou o elevado número de sócios, a sociedade poderá realizar assembleias locais na base da sua área de localização geográfica com vista a eleger delegados para a assembleia geral.

Dois) O número de assembleias de delegados, a sua localização geográfica e o número de delegados que cada assembleia irá delegar à assembleia geral, será determinada anualmente durante a assembleia geral.

Três) O número de delegados será proporcional a entrega do arroz por cada área de actividades/localização geográfica.

Quatro) Na assembleia de delegados, cada sócio terá direito a um voto que para eleição dos delegados respeitará a forma secreta e directa.

Cinco) Os delegados nomeados ou eleitos à assembleia geral terão todos os poderes para votar sobre outros assuntos constantes do aviso convocatório e votarão sem direito a regresso ou cobrança.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo do negócio e actividades da sociedade com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto, no mínimo, por nove sócios, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O presidente do conselho de direcção é eleito de entre os seus membros.

Três) O conselho de direcção representará, através do seu presidente, a sociedade em júízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Quatro) O conselho de direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus sócios, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Cinco) O conselho de direcção será coadjuvado na sua acção por um director-geral ou secretário permanente, no qual delegará os poderes que julgar necessários.

Seis) Os membros do conselho de direcção poderão ser remunerados, cabendo tal decisão à assembleia geral, que também fixará os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) O conselho de direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente do conselho de direcção tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção gerir a sociedade e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a assembleia geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da assembleia geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos sócio;
- c) Aprovar afiliação da sociedade em uniões, federações e confederações;
- d) Preparar e submeter à assembleia geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como os orçamentos anuais e o relatório e contas anuais da sociedade, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre os programas e projectos em que a sociedade deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da assembleia geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- f) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da sociedade, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- g) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- h) Nomear o seu mandatário e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da sociedade;
- i) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- j) Manter organizados e dirigir os serviços da cooperativa, contratando para tal o pessoal necessário;
- k) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo segundo e apresentar à assembleia geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do mesmo artigo;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente do conselho de direcção

Um) Compete em especial ao presidente do conselho de direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do conselho de direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção da sociedade poderá, mediante consentimento prévio de todos os seus membros, nomear mandatários para execução das competências previstas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação e administração

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de pelo, menos, dois membros do conselho de direcção, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura de um dos directores ou do director-geral, quando devidamente mandatados.

Dois) A administração da sociedade poderá ser incumbida a um ou dois gerentes ou procuradores remunerados, escolhidos dentre os membros da sociedade, do conselho de direcção ou a estranhos dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo conselho de direcção ou pelo respectivo instrumento de mandato.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição e natureza

A fiscalização da sociedade cabe ao conselho fiscal constituído por três sócios dos quais um é o presidente do conselho fiscal e dois são vogais, eleitos de dois em dois anos, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho de direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da sociedade e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da sociedade esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Se julgar necessário, requerer assistência junto de auditor externo, para melhor organização da informação contabilística a expensas da sociedade;
- f) Requer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da assembleia geral;
- h) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do conselho de direcção;
- i) Aconselhar o conselho de direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- j) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do conselho de direcção, e a pedido por escrito do presidente do conselho de direcção, do conselho fiscal, poderá ouvir as

partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

- k) Assistir às reuniões do conselho de direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Periodicidade e deliberações

O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo conselho de direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do conselho de direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO II

Do sistema financeiro e de capitalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Mecanismo do preço

Um) O sistema de mecanismo do preço a ser aplicado pela sociedade tem por base a transferência dos rendimentos do mercado da produção dos sócios e a distribuição do custo operacional pelos sócios de acordo com o princípio económico da proporcionalidade após a dedução da parte destinada a reservas.

Dois) Para a reserva de excedente anual a sociedade aplicará um sistema de pagamento adiantado e um outro pagamento de modo a reservar o excedente anual.

Três) O conselho de direcção preparará no relatório anual uma proposta para a distribuição do excedente pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sistema de reservas e doações

Um) O sistema de reserva anual de acordo com a deliberação da assembleia local compreenderá uma certa combinação de reservas para a reserva geral e reserva nas contas dos sócios, sendo as referidas reservas consideradas de primeiro grau de capital de risco estabelecido numa base justa.

Dois) A reserva geral e outras reservas obrigatórias, conforme o que estiver estipulado na lei, estarão a disposição e uso da sociedade e não podendo ser distribuídas pelos sócios a não ser que no caso de dissolução voluntária da sociedade resulte um saldo positivo. Nesse caso será distribuído por cada sócios de direito proporcionalmente às vendas de cada um dos sócios nos últimos três anos.

Três) No caso de morte de um sócio a sua parte será distribuída equitativamente pelos herdeiros de direito.

Quatro) No caso de reforma ou aposentação por invalidez do sócio da sociedade, por

transmissão da sua quota para o filho ou outro sócio da sua família, a parte da reserva que cabe ao membro será paga em três prestações anuais iguais, com início no primeiro dia de negócios da sociedade do ano seguinte ao exercício em curso.

Cinco) A sociedade poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares. Tais doações reverterão imediatamente para o fundo de reserva legal da sociedade e não poderão ser distribuídas aos seus sócios, seja de forma directa ou indirecta.

Seis) A doação deverá ser submetida à aprovação da assembleia geral da sociedade juntamente com o relatório anual e contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Património

O património da sociedade é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da sociedade;
- b) As quotas e as jóias dos sócios;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos sócios;
- e) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- f) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a sociedade venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- g) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- h) Os fundos atribuídos por associações ou fundações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Encargos

Um) São encargos da sociedade:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao conselho de direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Ano fiscal

O ano fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei, dos

presentes estatutos e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária e os poderes necessários para proceder a liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Primeira assembleia geral

A primeira assembleia geral deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados

da data da outorga da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Omissos

A sociedade é regulada pelos presentes estatutos pelos regulamentos que venham a ser adoptados e pela demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Novembro do ano dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.